

REVISTA INTERNACIONAL

CONSINTER

DE DIREITO

Publicação Semestral Oficial do
Conselho Internacional de Estudos
Contemporâneos em Pós-Graduação

ANO VI – NÚMERO X

1º SEMESTRE 2020

ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS

0028990

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO, ANO VI, N. X, 1º SEM. 2020



Europa – Rua General Torres, 1.220 – Lojas 15 e 16 – Tel: +351 223 710 600
Centro Comercial D’Ouro – 4400-096 – Vila Nova de Gaia/Porto – Portugal

Home page: revistaconsinter.com
E-mail: internacional@jurua.net

ISSN: 2183-6396-00010

Depósito Legal: 398849/15

DOI: 10.19135/revista.consinter.00010.00

Editor:

David Vallespín Pérez

Catedrático de Derecho Procesal de la Universitat de Barcelona. Su actividad docente abarca tanto los estudios de Grado como los de Doctorado. Ha realizado enriquecedoras estancias de investigación en prestigiosas Universidades Europeas (Milán, Bolonia, Florencia, Gante y Bruselas).

Diretores da Revista:

Germán Barreiro González

Doctor en Derecho por la Universidad Complutense de Madrid. Colaborador Honorífico en el Departamento de Derecho Privado y de la Empresa – Universidad de León (España).

Gonçalo S. de Melo Bandeira

Professor Adjunto e Coordenador das Ciências Jurídico-Fundamentais na ESG/IPCA, Minho, Portugal. Professor Convidado do Mestrado na Universidade do Minho. Investigador do CEDU – Centro de Estudos em Direito da União Europeia. Doutor e Licenciado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

María Yolanda Sánchez-Urán Azaña

Catedrática de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social de la Facultad de Derecho, UCM, de la que ha sido Vicedecana de Estudios, Espacio Europeo de Educación Superior y de Innovación Educativa y Convergencia Europea.

A presente obra foi aprovada pelo Conselho Editorial Científico da Juruá Editora, adotando-se o sistema *blind view* (avaliação às cegas). A avaliação inominada garante a isenção e imparcialidade do corpo de pareceristas e a autonomia do Conselho Editorial, consoante as exigências das agências e instituições de avaliação, atestando a excelência do material que ora publicamos e apresentamos à sociedade.

REVISTA INTERNACIONAL
CONSINTER
DE DIREITO

Publicação Semestral Oficial do
Conselho Internacional de Estudos
Contemporâneos em Pós-Graduação

ANO VI – NÚMERO X

1º SEMESTRE 2020

ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS

Porto
Editorial Juruá
2020

Instruções aos Autores

Revista Internacional CONSINTER de Direito

1. DAS PUBLICAÇÕES

Para publicação na Revista Internacional CONSINTER de Direito os artigos científicos serão avaliados pelo sistema *double blind review*, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria.

O enquadramento dos textos avaliados e aprovados para fins de publicação na Europa pelo Editorial Juruá Lda., e no Brasil pela Juruá Editora Ltda., obedecerão aos seguintes critérios:

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO

Conforme as exigências das agências e instituições nacionais e internacionais de investigação e docência que avaliam a atividade acadêmica e investigadora das Pós-Graduações, a Coordenação Executiva do CONSINTER, ao seu melhor juízo, selecionará uma determinada quantidade de artigos aprovados que serão agraciados com a Publicação no Periódico “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, com ISSN de Portugal. Ainda:

- a) Para cada artigo selecionado para a “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, será atribuído um número de registro específico e único no Sistema DOI (*Digital Object Identifier*);
- b) Também será atribuído um registro no Sistema DOI (*Digital Object Identifier*) para a “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”.

OBS. 1: Em face das normas técnicas, para fins de qualificação do periódico, somente poderão ser selecionados para a Revista Internacional CONSINTER de Direito os artigos aprovados nos quais pelo menos um dos autores e/ou autor tenha a titulação de Doutor.

OBS. 2: Ficará a critério do Comitê Organizador a indicação e o número da Revista em que o artigo aprovado será liberado para publicação.

2. PERIODICIDADE

Semestral.

3. CONDIÇÕES

- a) A submissão do trabalho científico para análise está condicionada à confirmação da inscrição de todos os autores e coautores;
- b) Somente serão publicados os artigos aprovados pelo Corpo de Pareceristas/Conselho Editorial do CONSINTER.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA SUBMISSÃO

- a) Inscrição;
- b) Comprovante de pagamento da submissão/inscrição;
- c) Cessão de direitos autorais assinada;
- d) Artigo completo seguindo as orientações do item 5;
- e) O artigo deverá ser encaminhado por um dos autores ao e-mail contato@consinter.org.

5. NORMAS — OS ARTIGOS ENVIADOS DEVEM CUMPRIR OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- a) O artigo deve adotar a norma do Código de Redação Institucional da União Europeia (**Norma Umberto Eco/EU**) – ver item 06.

Esse sistema é similar às normas da ABNT, entretanto a utilização torna-se mais fácil (todos os separadores são vírgula) e só destaca em itálico, nunca em negrito.

- b) Ser inédito (não publicado em livros, revistas especializadas ou na imprensa em geral) e apresentar propriedade técnico-jurídica; relevância nacional e internacional do tema abordado, fluência redacional, correção gramatical e respeito a aspectos éticos e científicos.

OBS.: Textos inseridos em documentos de circulação restrita nas universidades serão considerados inéditos.

- c) Ter sido produzido por Estudantes e/ou Professores de Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu* ou por Mestres, Doutores e pós-Doutores.

- d) Serão aceitos trabalhos em coautoria, até no máximo três (03) participantes devidamente inscritos.
- e) O artigo deverá estar identificado com um dos critérios de classificação conforme informado em edital.
- f) O(s) autor(es) que submeter(em) o mesmo artigo científico (com o mesmo título e conteúdo ou apenas mudando o título) para mais de um dos ramos do Direito acima indicados terão ambos os artigos científicos automaticamente eliminados da avaliação.
- g) Conter no mínimo 15 páginas, e no máximo 25 páginas.
- h) Ser redigido em formato *Word* em dois arquivos distintos, um com e outro sem identificação, ambos completos, contendo: Título em língua portuguesa, espanhola, inglesa, italiana ou francesa; Sumário; Resumo e Palavras-chave em língua portuguesa ou espanhola e inglesa, respeitando as normas técnicas.
- i) Para o arquivo sem identificação é importante o autor certificar-se que no conteúdo do artigo a ser avaliado não conste nenhuma informação que possibilite a identificação do autor ou a instituição, a qual esteja vinculado direta ou indiretamente.
- j) O artigo poderá ser apresentado em língua portuguesa, espanhola, inglesa, italiana ou francesa, observando que o título, resumo e palavras-chave precisam, obrigatoriamente, estar indicados em dois idiomas, sendo peremptoriamente uma indicação no idioma inglês.

Exemplificando:

Se escrito no idioma português: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em português e inglês.

Se escrito no idioma espanhol: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em espanhol e inglês.

Se escrito no idioma inglês: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em inglês e português.

- k) **Artigos em inglês tem prioridade na análise** e na publicação, desde que um dos autores conte-nha a titulação de doutor.
- l) O texto deve estar salvo em arquivo *Word*, em versão recente, com as seguintes características: fonte Times New Roman; corpo 12; alinhamento justificado, sem separação de sílabas; espaço de 1,5 entre linhas; parágrafo de 1,5 cm; não colocar espaçamentos especiais antes ou após cada parágrafo; mar-gens superior e esquerda com 3 cm, inferior e direita com 2 cm; em papel tamanho A4; notas de roda-pé explicativas na mesma página em que for citada a referência sendo que as Referências deverão seguir o Código de Redação Institucional da União Europeia (Norma Umberto Eco/EU) – ver item 06.
- m) As páginas deverão estar numeradas.
- n) Para cada título, subtítulos, todos alinhados à esquerda, deverá haver um texto correspondente.
- o) Devem ser escritos de forma clara e objetiva, evitando-se parágrafos prolixos ou extenuantes e privi-legiando as orações na ordem direta como: sujeito – predicado – complemento.
- p) Não serão aceitos textos com figuras, ilustrações e/ou fotografias, à exceção de gráficos e tabelas que sejam imprescindíveis para a compreensão do trabalho e compatíveis com a impressão em pre-to e branco, sendo vedada a utilização de gráficos e tabelas se originarem de terceiros.
- q) Conter Resumo (entre 100 e 250 palavras) em língua portuguesa ou espanhola e em inglês, assim co-mo a indicação de Palavras-chave (entre 3 e 10 palavras) também em português ou espanhol e inglês.
- r) Conter: Sumário a ser indicado na sequência da apresentação do Título, Resumo (entre 100 e 250 palavras – peremptoriamente com 02 idiomas), sendo um em Língua portuguesa ou espanhola e ou-trô necessariamente em inglês, assim como a indicação das Palavras-chave (entre 3 e 10 palavras), obede-cendo o mesmo critério de apresentação do Resumo.
- s) O texto deve obrigatoriamente vir acompanhado do termo de autorização para publicação – Cessão de Direitos Autorais/Patrimoniais – devidamente preenchido com as informações solicitadas, con-forme modelo anexo e/ou disponível no [site](#).
- t) A qualificação do autor deverá ser em nota de rodapé e conter:
 - no máximo 4 linhas;
 - indicando obrigatoriamente o endereço de e-mail;
 - a formação acadêmica;
 - a Instituição de Ensino Superior ao qual esteja vinculado como aluno ou como professor;
 - informar a cidade, estado e o país da Instituição de vínculo.

- u) Todos os artigos, obrigatoriamente, deverão estar acompanhados do comprovante do pagamento da inscrição de cada autor e coautor.
- v) Observando que o CONSINTER é uma instituição sem fins lucrativos, o valor da inscrição/submissão subsidia a publicação dos artigos na Revista Internacional CONSINTER de Direito. A taxa de submissão/inscrição é individual e exclusiva para cada autor. Portanto, cada autor deve efetuar a sua inscrição e pagar a sua respectiva taxa.
- w) Um autor pode enviar quantos artigos desejar, porém, deve efetuar o pagamento da taxa de inscrição/submissão de cada um deles.
- x) Observando as normas de qualificação, somente poderão ser liberados para publicação na Revista Internacional CONSINTER de Direito, um artigo de cada autor. Em caso de aprovação de dois ou mais artigos de um mesmo autor para a Revista, a comissão de avaliação, ao seu melhor juízo, escolherá um para publicação na Revista, os outros serão direcionados para publicação no livro Direito e Justiça ou para publicação nos próximos números da Revista.

6. DOS SISTEMAS PARA A INDICAÇÃO DAS FONTES DAS CITAÇÕES

Para a indicação das fontes das citações, os artigos deverão adotar a norma do Código de Redação Institucional da União Europeia (**Norma Umberto Eco/EU**).

Esse sistema é similar às normas da ABNT, entretanto, sua utilização é mais fácil (todos os separadores são vírgula) e só destaca em itálico, nunca em negrito.

Regras gerais:

- **Todos os elementos devem ser separados apenas por vírgula.**
- **Os elementos destacados com asterisco são obrigatórios.**

1. Livro

- 1)* APELIDO (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,
- 2)* *Título e subtítulo da obra* (em itálico),
- 3) («Coleção»),
- 4)* Número da edição, se houver várias,
- 5)* Local,
- 6)* Editora,
- 7)* Ano.
- 8) Dados eventuais da edição mais recente
- 9) Número de páginas e eventual número de volumes de que a obra se compõe
- 10)* Tradução.

Exemplos:

- a) na lista de referências

MOLINA DEL POZO, Carlos, *Prácticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019.

- b) nas notas de rodapé

MOLINA DEL POZO, Carlos, *Prácticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019, pp. 22-23.

2. Capítulo de Livro

- 1)* APELIDO (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,
- 2)* “Título do Artigo ou Capítulo” (entre aspas),
- 3)* *in*
- 4)* APELIDO (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do organizador, org.,
- 5)* *Título da Obra Coletiva* (em itálico),
- 6)* volume (se for o caso),
- 7)* Local, Editora, data, páginas.

Exemplos:

- a) na lista de referências

VISENTINI, Paulo Fagundes, “A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região” in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010.

- b) na nota de rodapé
VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010, pp. 14-15.

3. Artigo de Periódico

- 1)* APELIDO (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,
- 2)* "Título do Artigo ou Capítulo" (entre aspas),
- 3)* *Título da Revista* (em itálico),
- 4)* volume e número do fascículo,
- 5)* data,
- 6)* intervalo de páginas.

Exemplos:

- a) na lista de referências

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, vol. 1, set. 2006, pp. 45-86.

- b) na nota de rodapé

VELÁZQUEZ, VICTOR Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, vol. 1, set. 2006, p. 52.

Segue a referência da Norma Umberto Eco/UE

Referência: Eco, Umberto, *Como Se Faz Uma Tese Em Ciências Humanas*, 13^a ed., Barcarena, Editorial Presença, 2007. Trad. Ana Falcão Bassos e Luís Leitão, pp. 101-102.

7. DA AVALIAÇÃO DOS ARTIGOS

Os artigos científicos serão analisados pelo Corpo de Pareceristas do CONSINTER, formado somente por renomados juristas Doutores e Pós-Doutores, nacionais e estrangeiros especialmente convidados.

Os artigos científicos serão avaliados pelo sistema *double blind review*, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria. A apreciação inominada dos artigos científicos afiança a imparcialidade do seu julgamento, diminui a subjetividade e as preferências ideológicas. Dessa forma, o autor deverá evitar referências diretas a si mesmo e citações que possibilitem extrair da leitura do texto a sua autoria.

Em caso de admissão do artigo científico por um dos Pareceristas do CONSINTER e reprovação por outro, o texto, ao melhor alvitre do conselho diretivo, poderá ser submetido à apreciação de um terceiro Parecerista.

- a) O conteúdo dos artigos científicos é de inteira responsabilidade dos autores e após submetido para avaliação não poderá sofrer qualquer substituição ou alteração, salvo solicitação do Corpo de Pareceristas;
- b) Não é permitido plágio ou inserção de cópias literais.

CONSINTER – CONSELHO INTERNACIONAL DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS EM PÓS-GRADUAÇÃO

Coordenação Executiva

Ivan Winters

Marcia Teixeira

contato@consinter.org

www.consinter.org

<https://revistaconsinter.com/edicoes-anteriores/>

INDEXADORES DA REVISTA:

- Latinindex
- Diadorm
- Sumários.org
- REDIB
- CAPES
- DOAJ
- LivRe
- Google Scholar
- Cite Factor
- Tribunal Superior Eleitoral
- RVBI
- Membro da CROSSREF

Instructions To Authors

1. ABOUT THE PUBLICATIONS

For publication in the Revista Internacional CONSINTER de Direito, the scientific articles shall be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER Referees shall evaluate the papers without any author identification.

The framework of the evaluated and accepted articles for the purpose of publication in Europe by the Editorial Juruá Lda., and in Brazil by Juruá Ltda, will follow the following criteria:

1. FOR THE JOURNAL “REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO”

According to the requirements of national and international agencies of investigation and teaching that evaluate the investigative and academic activity of Post-Graduation, the CONSINTER Executive Coordination, at the best of their judgment, will select a certain amount of articles approved that will be awarded with the Publication in the Journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, with ISSN from Portugal. Also:

- a) For each article selected for the journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, a number of the specific and unique register in the DOI (Digital Object Identifier) system will be assigned;
- b) A register in the DOI (Digital Object Identifier) system will also be assigned to the journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”.

NOTE 1: In the face of the technical rules, for the purpose of qualification of the journal, only the articles approved in which a least one of the authors and/or author has a doctorate degree will be selected for the journal “Revista Internacional CONSINTER de Direito”. The articles properly approved that do not fulfill this requirement will be published in the Book of CONSINTER.

NOTE 2: The Organizing Committee will be in charge of the nomination and the issue of the journal “Revista Internacional CONSINTER de Direito” in which the approved article will be authorized for publication.

2. PERIODICITY

Half-yearly

3. REQUIREMENTS

- a) The submission of the scientific work for analysis is conditioned to the confirmation of subscriptions of all authors and co-authors;
- b) Only articles approved by CONSINTER Referees Board/Editorial Board will be published.

4. REQUIRED DOCUMENTS FOR SUBMISSION

- a) Registration;
- b) Proof of payment of the Submission/registration;
- c) Assignment of copyrights signed;
- d) Full Article following the guidelines of item 5;
- e) The articles must be forwarded by one of the authors by e-mail contato@consinter.org

5. RULES — THE ARTICLES SENT MUST FULFILL THE FOLLOWING CRITERIA:

- a) For the article, it is mandatory the adoption of the European Union's Institutional Writing Code (Umberto Eco/EU norm) standards - see item 06.

This system is similar to the ABNT norms; however, the use becomes easier (all tabs are comma) and only highlights in italics, never in bold.

- b) Be original (not published in books, specialized journals, or in the press in general) and present technical-legal property; national and international relevance of the theme approached, wording fluency, grammar correction, and respect to the ethical and scientific aspects.

NOTE: The texts inserted in documents of restrict circulation at universities will be considered original.

- c) Have been produced by students and/or professors of *Lato Sensu* and/or *Stricto Sensu* PostGraduation courses, or by Masters, Doctors and Post-Doctors;
- d) Works in co-authorship will be accepted, up to a maximum of three (03) participants adequately registered;

- e) Be identified with one of the criteria of classification to be informed in the public notice;
- f) The author (s) that submit the same scientific article (with the same title and content or only having the title changed) for more than one of the fields of Law above mentioned, will have both scientific articles automatically eliminated from the evaluation;
- g) Have a minimum of 15 pages, and a maximum of 25 pages;
- h) Be submitted in Word format in two distinct files, one with and the other without identification, both complete, containing: Title in Portuguese, Spanish, English, Italian or French; Summary; Abstract and Keywords in Portuguese or Spanish and in English, respecting the technical rules;
- i) For the file, without identification the author needs to make sure that, in the content of the article to be evaluated, there is no information that makes it possible to identify the author or the Institution they are directly or indirectly bound to;
- j) The article can be presented in Portuguese, Spanish, English, Italian, or French, observing that the title, abstract, and keywords have to, compulsorily, be written in two languages, being one of them, peremptorily, English.

Examples:

If written in Portuguese: the Abstract and the Keywords must be written in Portuguese and English.

If written in Spanish: the Abstract and the Keywords must be written in Spanish and English.

If written in English: the Abstract and the Keywords must be written in English and Portuguese.

- k) **English articles have priority in the analysis and publication**, as long as one of the authors has a doctorate.
- l) The text must be saved in a word file, in a recent version, with the following characteristics: Times New Roman font, size 12; justified alignment, without hyphenation; 1.5 spacing between lines; 1.5 cm paragraph spacing; do no special insert spacing before or after each paragraph; top and left margins with 3 cm, bottom and right margins with 2 cm; A4 size document; explanatory footnotes on the same page the reference is cited, and the references must follow the technical rules - European Union's Institutional Drafting Code standards (Umberto Eco/EU norm) - see item 06.
- m) The pages must be numbered;
- n) For every title, subtitle, all of them aligned on the left, there must be a corresponding text;
- o) The text must be written clearly and objectively, avoiding long-winded and strenuous paragraphs, giving priority to sentences in the direct order, such as subject-predicate – complement;
- p) Texts with figures, illustrations and/or photographs will not be accepted, except for graphs and tables which are indispensable for the understanding of the work, and compatible with black and white printing, being prohibited the use of graphs and tables if originated from a third party;
- q) It must contain an Abstract (between 100 and 250 words in Portuguese or Spanish and in English, as well as the Keywords (between 3 and 10 words), also in Portuguese or Spanish and in English;
- r) It must contain: a Summary to be indicated in the sequence of the title presentation, Abstract (between 100 and 250 words, peremptorily in 02 languages, one of them in Portuguese or Spanish and the other in English, just as the Keywords (between 3 and 10 words), under the same criterion of the Abstract presentation;
- s) The text must be accompanied by the copyright form – according to the model attachment and/or available in the [website](#);
- t) The qualification of the author must be in a footnote and contain:
 - a maximum of 4 lines;
 - mandatorily indicating the e-mail address;
 - stating the academic training;
 - naming the Higher Education Institution to which he/she is linked as a student or as a teacher;
 - informing the city, state, and country of the related Institution.
- u) All the articles must be accompanied by the proof of payment of each author and co-author's registration.

- v) Noting that CONSINTER is a non-profit institution, the value of the registration/submission subsidizes the Publication of articles in the *Revista Internacional CONSINTER de Direito*. The submission/registration fee is individual and exclusive for each author. Therefore, each author must register and pay his/her respective fee. Ex: For the inclusion of an article in co-authorship with two authors – it is necessary the registration and payment of the fee for each one of the authors;
- w) An author may send as many articles as he/she wishes, but he/she must pay the registration/submission fee for each one;
- x) Observing the qualification rules, only one article from each author may be released for Publication in the *Revista Internacional CONSINTER de Direito*. In case of approval of two or more papers by the same author for the Journal, the evaluation committee, at its best judgment, will choose one for Publication in the Journal and the others will be directed for release in the Law and Justice book or the next issues of the Journal.

6. ABOUT THE SYSTEMS TO INDICATE THE SOURCES OF CITATIONS

For indicating the sources of the citations, the articles must adopt the European Union's Institutional Drafting Code standards (Umberto Eco/EU norm).

General rules:

- All elements must be separated only by a comma.
- Features highlighted with an asterisk are mandatory.

1. Book

- 1) * LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) * *Title and subtitle of the book* (in italics),
- 3) («Collection»),
- 4) * Edition number, if there are several,
- 5) * Location,
- 6) * Publisher,
- 7) * Year.
- 8) Possible data from the most recent edition.
- 9) Number of pages and the potential number of volumes of which the work is composed.
- 10) * Translation.

Example:

- a) in the reference list

MOLINA DEL POZO, Carlos, *Prácticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019.

- b) in the footnotes

MOLINA DEL POZO, Carlos, *Prácticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019, pp. 22-23.

2. Book chapter

- 1) * LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) * Title of Chapter or Essay (in quotes),
- 3) * *in*
- 4) * Last NAME (in small caps) and the Organizer's First Name (s), org.,
- 5) * *Title of the Collective Work* (in italics),
- 6) * volume (if applicable),
- 7) * Place, Publisher, date, pages.

Example:

- a) in the reference list

VISENTINI, Paulo Fagundes, “A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região” in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010.

- b) in the footnotes

VISENTINI, Paulo Fagundes, “A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região” in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010, pp. 14-15.

3. Journal Article

- 1) * LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) * "Title of Article or Chapter" (in quotes),
- 3) * *Journal Title* (in italics),
- 4) * volume and issue number,
- 5) * date,
- 6) * page range.

Example:

- a) in the reference list

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, vol. 1, set. 2006, pp. 45-86.

- b) in the footnotes

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, vol. 1, set. 2006, p. 52.

Umberto Eco/EU Standard

Reference: Eco, Umberto, *Como Se Faz Uma Tese Em Ciências Humanas*, 13rd ed., Barcarena, Editorial Presença, 2007. Trad. Ana Falcão Bassos e Luís Leitão. pp. 101-102.

Following the reference of Norma Umberto Eco/UE

Referência: Eco, Umberto, *Como Se Faz Uma Tese Em Ciências Humanas*, 13^a ed., Barcarena, Editorial Presença, 2007. Trad. Ana Falcão Bassos e Luís Leitão, pp. 101-102.

7. ABOUT THE ARTICLE REVIEW

The scientific articles are analyzed by the CONSINTER Referees Board/Editorial Board, formed only by renowned Doctors and Post-Doctors, jurists, Brazilian and foreigners, especially invited. The scientific articles will be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER members of the board will evaluate the works without any authorship identification. The assessment of scientific articles by anonymous authors guarantees the impartiality of judgment and decreases subjectivity and ideological preferences. This way, authors must avoid direct references to themselves and citations that make it possible to extract its authorship from the reading of the text.

If the scientific article is accepted by one of the CONSINTER members and failed by another, the text, at the suggestion by the Director Council, can be subjected to the assessment by a third party.

- a) The content of the scientific articles is the authors' full responsibility, and after subjected to assessment cannot go through any changes or replacements, except if requested by the Referees Board/Editorial Board;
- b) Plagiarism or the insertion of verbatim copies are not allowed.

INTERNATIONAL COUNCIL OF CONTEMPORARY IN POST-GRADUATE STUDIES CONSINTER – CONSELHO INTERNACIONAL DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS EM PÓS-GRADUAÇÃO

Executive Coordination

Ivan Winters

Marcia Teixeira

contato@consinter.org

www.consinter.org

<https://revistaconsinter.com/en/edicoes-anteriores/>

INDEXERS

- Latindex
- Diadorm
- Sumários.org
- REDIB
- CAPES
- DOAJ
- LivRe
- Google Scholar
- Cite Factor
- Tribunal Superior Eleitoral
- RVBI
- CROSSREF member

CORPO DE PARECERISTAS

Adel El Tasse

Mestre e Doutor em Direito Penal. Advogado em Curitiba. Procurador Federal. Professor na Escola da Magistratura do Estado do Paraná. Professor do CERS. Coordenador no Paraná da NEACCRIM.

Adriano Marteletto Godinho

Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Advogado. Professor do PPGD do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, João Pessoa – PB.

Albert Pastor Martínez

Doutor e Mestre em Direito pela Universitat Autònoma Barcelona – Espanha. Professor Agregado Direito do Trabalho do Trabalho Seguridade Social da Universitat Autònoma de Barcelona – Espanha.

Alejandro Menéndez Moreno

Professor Agregado Direito do Trabalho do Trabalho Seguridade Social da Universitat Autònoma de Barcelona.

Alessandra Lehmen

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e Mestre (LL.M.) em Direito Ambiental pela Stanford Law School. Advogada habilitada em Porto Alegre – RS – Brasil e em Nova Iorque.

Almir Santos Reis Junior

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor adjunto dos cursos de Direito da Universidade Estadual de Maringá – UEM – PR e da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Maringá – PR.

Aloisio Khroling

Pós-Doutor em Filosofia Política pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Doutor em Filosofia pelo Instituto Santo Anselmo em Roma – Itália, reconhecido como PH.D em Filosofia pela UFES. Mestre em Teologia e Filosofia pela Universidade Gregoriana – Roma – e em Sociologia Política pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Professor Titular na Graduação e no Mestrado da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, Vitória – ES.

Ana Barbuda Ferreira

Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFBA e Mestre em Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica do Salvador – UCSal. Professora na Universidade Católica do Salvador – UCSal, Salvador – BA.

Ana Rachel Freitas da Silva

Doutora e Mestre em Direito das Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Brasília – UniCeub. Professora no Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília – DF.

André Folloni

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Advogado. Professor no PPGD da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR.

Andréia Macedo Barreto

Pós-Doutorado pelo Ius Gentium Conimbrigae, Centro de Direitos Humanos, sediado na Universidade de Coimbra – Portugal. Doutora e Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará – UFPA, Belém – PA. Defensora pública do Estado do Pará.

Andreza Cristina Baggio

Doutora em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professora da Graduação e do PPGD na UNICURITIBA e UNINTER, Curitiba – PR.

Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque

Doutor em Ciência Política pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Mestre em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor Efetivo da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, Cáceres – MT e da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, Cuiabá – MT.

Antônio Carlos Efing

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR.

Antônio César Bochenek

Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra. Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Professor da ESMAFE/PR.

Antonio Maria Javato Marín

Professor Titular de Derecho Penal - Universidad de Valladolid.

Antônio Pereira Gaio Júnior

Pós-Doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra – Portugal e em Democracia e Direitos Humanos pelo Ius Gentium Conimbrigae – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professor na Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRRJ, Rio de Janeiro – RJ.

Antônio Veloso Peleja Júnior

Doutor em Direito pela PUC-SP. Professor Efetivo na Graduação e Pós-Graduação ‘Stricto Sensu’ da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT. Juiz de Direito do TJMT, dedicando especial atenção nos seguintes temas: Direito Processual Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Constitucional e Direito Eleitoral.

Aparecida Turolo Garcia (Ir. Jacinta)

Doutora em Filosofia pela Universidade Urbaniana – Roma – Itália. Professora da Universidade do Sagrado Coração – UNISAGRADO, Bauru – SP.

Argelia Queralt Jiménez

Doutora pela Universitat de Barcelona. Professora de Direito Constitucional da Universitat Barcelona – Espanha.

Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy

Pós-Doutorado em Direito Comparado na Universidade de Boston, em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS, em Literatura e em História do Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Doutor e Mestre em Filosofia do Direito e do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Livre docente em Teoria Geral do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Artur Stamford da Silva

Doutor em Teoria, Filosofia e Sociologia do Direito e Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Professor Titular da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife – PE.

Augusto Martinez Perez

Doutor em Direito do Estado e Mestre em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Juiz Federal. Professor Titular da Universidade de Ribeirão Preto – UNIP, Ribeirão Preto – SP.

Bruno César Lorencini

Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo – USP e Doutor em Direito Processual, Administrativo e Financeiro pela Universidade de Salamanca – Espanha. Juiz Federal. Professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor do PPGD da Faculdade Alves Faria – ALFA, São Paulo – SP.

Bruno Gomes Borges da Fonseca

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e Pós-doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Doutor e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV. Procurador do Trabalho. Professor da graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, do Programa de

mestrado Profissional da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e da Pós-graduação da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, Vitória – ES.

Bruno Sena Martins

Doutor em Grupo de Estudos Anglo-Americanos pela Universidade de Coimbra. Professor da Universidade de Coimbra – Portugal.

Candido Furtado Maia Neto – *In Memoriam*

Pós-Doutor em Direitos Humanos. Doutor em Direito. Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná.

Carina Barbosa Gouvêa

Pós-Doutora em Direito Constitucional – Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá – UNESA. Professora do Programa de Pós PPGD da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife – PE.

Carina Costa de Oliveira

Pós-Doutora pela University of Cambridge – Cambridge Centre for Environment, Energy and Natural Resource Governance – CEENRG, Doutora em Direito Internacional na Universidade Paris II-Panthéon Assas e Mestre Direito Internacional pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Professora adjunta da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, Brasília – DF.

Carlos Edison do Régo Monteiro Filho

Doutor em Direito Civil e Mestre em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professor Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Rio de Janeiro – RJ.

Carlos Magno de Souza Paiva

Doutor em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Direito Público pela Universidade de Coimbra – Portugal. Professor Adjunto do Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Ouro Preto – MG.

Carlos Marden

Doutor em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Ordem Jurídica Constitucional, especialista em Processo Civil e graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Procurador Federal. Professor da Escola Superior Dom Hélder Câmara – Belo Horizonte – MG.

Carlos Roberto Bacila

Pós-Doutor pela Universidade de Ottawa – Canadá. Doutor em Direito Penal pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor de Criminologia, Direito Penal e Direito e Cinema da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Carlos Roberto de Alckmin Dutra

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo – USP. Professor na Universidade Carlos Drummond de Andrade, São Paulo – SP.

Carlyle Popp

Doutor em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPY. Membro do Instituto dos Advogados do Paraná e da Academia Paranaense de Letras Jurídicas. Professor Universitário Faculdades Integradas Curitiba, Curitiba – PR.

Cibile Fernandes Dias

Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora de Direito Constitucional da Faculdade de Educação Superior do Paraná – FESP e da Escola da Magistratura Federal do Paraná – ESMAFE, Curitiba – PR.

Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora das Escolas Superiores da Magistratura, do Ministério Público, da OAB. Professora – Mestrado do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, São Paulo – SP.

Coral Arangüena Fanego

Catedrática de Derecho Procesal - Universidad de Valladolid.

Cristiane Farias Rodrigues dos Santos

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito Universidade de São Paulo – FADUSP. Juíza Federal. Pesquisadora FADUSP – Políticas Públicas e Poder Judiciário.

Cristiane Vieira Jaccoud do Carmo Azevedo

Pós-Doutoranda no Instituto de Geociências da Universidade Federal Fluminense – UFF, Doutora pela COPPE – UFRJ e Mestre pela Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, Santos – SP. Advogada. Professora da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Rio de Janeiro – ESAP, Escola de Administração Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – ESAJ TJRJ, na Universidade Cândido Mendes – UCAM e na Escola Superior de Advocacia – ESA da OAB-RJ.

Cristiano Becker Isaia

Pós-Doutor e Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor do PPG Direito da Universidade Federal de Santa Maria RS – UFSM, Santa Maria – RS.

Cristina Guilarte Martín-Calero

Catedrática de Derecho Civil - Universidad de Valladolid.

Cristina Roy Pérez

Doutora em Direito. Professora de Direito Mercantil da Universitat Barcelona – Espanha.

Danielle de Andrade Moreira

Doutora e Mestre em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professora Adjunta da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-RIO, Coordenadora do Grupo de Pesquisa – JUMA do NIMA/PUC-Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Deilton Ribeiro Brasil

Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo IGC CDH da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Estado e Direito: Internacionalização e Regulação pela Universidade Gama Filho – RJ e Mestre pela Faculdade de Direito Milton Campos de Belo Horizonte – MG. Professor da Graduação e do PPGD da Universidade de Itáuá – UIT, Itáuá – MG e das Faculdades Santo Agostinho – FASA, Montes Claros – MG.

Denise Hammerschmidt

Pós-Doutora e Doutora em Direito e Ciência Política pela Universidade de Barcelona – Espanha. Juíza. Professora Licenciada da Faculdade Curitiba e Professora Visitante do Programa de Mestrado e Doutorado da Universidade Norte Pioneiro – UENP, Jacarezinho – PR.

Dhenis Cruz Madeira

Doutor, Mestre e especialista em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas. Professor Adjunto dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, Juiz de Fora – MG.

Diego Nassif da Silva

Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela UENP. Professor universitário. Analista judiciário na Justiça Federal do Paraná (TRF4).

Dilson Jatahy Fonseca Neto

Doutor em Direito Civil e Mestre em Direito Romano e Sistemas Jurídicos Contemporâneos pela Universidade de São Paulo – USP, bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFB, Salvador – BA, Pós-graduado em Direito Tributário pelo IBET, São Paulo – SP.

Douglas Henrique Marins dos Santos

Doutor em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e Mestre em Direito pela Universidade do Porto – Portugal. Professor no Centro Universitário do Programa de Mestrado do Instituto de Educação Superior de Brasília IESB-DF, Brasília – DF.

Eder Bomfim Rodrigues

Pós-Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Doutor e Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas. Advogado. Professor dos Cursos de Graduação da Faculdade Minas Gerais e da Universidade Presidente Antônio Carlos – Campus Nova Lima – MG.

Edgardo Torres

Juiz-Presidente da Segunda Divisão Civil da Corte Superior de Lima Norte – Peru. Trabalha na Oficina de Controle da Magistratura – OCMA, como Adjunto na Unidade de Investigação e anticorrupção.

Edilene Lôbo

Doutora em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Advogada. Professora do Mestrado e da Graduação em Direito pela Universidade de Itaúna – UIT, Itaúna – MG.

Eduardo Biacchi Gomes

Pós-Doutor em Estudos Culturais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Advogado. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR e Professor Adjunto do Curso de Direito UNINTER – Curitiba – PR.

Eduardo Molan Gaban

Doutor em Direito Constitucional e Econômico pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e New York University, como Visiting Fulbrighter. Professor Doutor da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Eduardo Saldanha

Pós-Doutor em Direito pela Fordham USA, Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo – USP e Mestre em Direito Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, da UNIVALI, Itajaí – SC e da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina – PR.

Elena Palomares

Doutora em Direito. Professora Associada Direito Civil da Universitat de Barcelona – Espanha.

Eneida Lima de Almeida

Doutora em Direito do Trabalho pela Universidade de Salamanca – Espanha. Membro integrado do Instituto Jurídico Portucalense – Portugal e do Centro de Estudios de la Mujer – CEMUSA – Espanha.

Erick Cavalcanti Linhares

Pós-Doutor em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade de Coimbra, Doutor em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília – UnB. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Roraima. Professor na Universidade Estadual de Roraima – UERR, Boa Vista – RR.

Érika Bechara

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora de Direito Ambiental nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito Ambiental da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, Professora de Direito Ambiental e Direito do Consumidor na graduação da Faculdade de Direito de Sorocaba, Sorocaba – SP.

Everton das Neves Gonçalves

Doutor em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e em Derecho Internacional pela Universidad de Buenos Aires, UBA-Bs. As – Argentina, Mestre pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC-SC. Professor Associado do Departamento de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Professor do Curso de Especialização em Direito Empresarial na UNESC, Criciúma – SC.

Everton Luiz Zanella

Doutor em Processo Penal (PUC-SP). Mestre em Direito Penal (PUC-SP). Professor da Universidade Mackenzie e da Escola Superior do Ministério Público. Professor Convidado de cursos de Pós-Graduação. Promotor de Justiça (MPSP).

Fábio Carvalho Leite

Doutor em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e Mestre em Direito Constitucional e Teoria do Estado e graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio. Professor de Direito Constitucional em cursos de graduação, mestrado e doutorado da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Fábio Resende Leal

Doutor pela Instituição Toledo de Ensino – ITE-Bauru. Professor Adjunto da Universidade Paulista – UNIP, São Paulo – SP. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP, São Paulo – SP.

Fábricio Veiga Costa

ós-Doutorado em Educação (UFMG). Doutorado em Direito (Puc-Minas). Professor do Mestrado e Doutorado em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna.

Felipe Chiarello de Souza Pinto

Doutor e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor Titular da Faculdade de Direito e do Programa de mestrado e doutorado e Membro da Academia Mackenzista de Letras. Professor Colaborador do PPGD da Universidade de Passo Fundo – UPF, Passo Fundo – RS.

Felipe Dutra Asensi

Pós-Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Doutor em Sociologia pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos pelo IESP UERJ, Mestre em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ. Advogado. Professor de mestrado e doutorado da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Universidade Católica de Petrópolis – UCP e Universidade Santa Úrsula – USU.

Fernanda Ivo Pires

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Advogada. Pesquisadora. Professora dos cursos de Pós-graduação da UCSal e da Unifacs, Professora do Centro Universitário Jorge Amado – Unijorge, Salvador – BA e da Faculdade Social da Bahia, Salvador – BA.

Fernando Gaburri

Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo – USP e Mestre em Direito Civil Comparado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN e do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, Natal – RN.

Fernando Gustavo Knoerr

Doutor, Mestre em Direito do Estado e Bacharel pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor do Programa de mestrado do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, Professor da Escola da Magistratura do Paraná e da Fundação Escola do Ministério Público do Paraná, Curitiba – PR.

Fernando Machado

Doutor em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino – ITE Bauru e Mestre em Direito Processual pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Assessor Jurídico da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Professor no Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, Dourados – MS.

Fernando René Graeff

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, RS com ênfase em Direito Civil, Direito de Família e Direito das Sucessões.

Fernando Rister de Souza Lima

Doutor em Filosofia do Direito e do Estado pela Faculdade de Direito da PUC-SP, com Estágio Doutoral sanduíche na Università degli Studi di Macerata – Itália. Professor Doutor Período Integral – PPI da Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo – SP.

Fernando Sérgio Tenório de Amorim

Pós-Doutor em Direito pela Université de Montréal, Canadá – CRDP. Doutor e Mestre em Direito Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Procurador Judicial da Procuradoria-Geral do Município de Maceió. Coordenador da Graduação e da Pós-graduação Lato Sensu do Curso de Direito do Centro Universitário CESMAC, Maceió – AL.

Fladimir Jerônimo Belinati Martins

Doutor em Direito (Sistema Constitucional de Garantia de Direitos) pelo ITE-Bauru e graduado em Odontologia pela Universidade Estadual de Londrina. Juiz Federal. Professor no Centro Universitário Toledo, Presidente Prudente – SP.

Flávia Pereira Ribeiro

Doutora em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, especialista em Direito Imobiliário, Execução Civil e Desjudicialização. Advogada. Professora em Cursos de Processo Civil na Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo – SP.

Francisco Bissoli Filho

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Procurador de Justiça do Ministério Público catarinense. Professor Adjunto de Direito Penal e Processual Penal da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis – SC.

Francisco Glauber Pessoa Alves

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Magistrado. Professor de Pós-graduação, Secretário-Geral do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP, Rio Grande do Norte. Membro da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo – ANNEP, do Instituto Potiguar de Direito Processual Civil – IPPC e da Associação de Ciências Jurídicas e Sociais de Mossoró – ACJUS, Mossoró – RN.

Frederico Valdez Pereira

Doutor em Processo Penal pela Università degli Studi di Pavia – Itália, com período de cotutela no Doutorado em Ciências Criminais da PUC-RS, Mestre em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS. Juiz Federal. Professor na Escola Superior da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul, Bento Gonçalves – RS

Fulvia Helena de Gioia

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Teoria do Estado, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenadora Adjunta de Pesquisa e TCC e Professora na graduação na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professora convidada da pós-graduação *lato-sensu* da Escola Paulista de Direito – EPD, São Paulo – SP.

Gina Vidal Marcilio Pompeu

Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutora pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e Mestre pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Advogada. Coordenadora e Professora do PPGD da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, Fortaleza – CE.

Giselle Marques de Araújo

Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho, convalidado pela Universidade Veiga de Almeida. Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professora de Direito Público da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, Campo Grande – MS.

Giuliana Redin

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professora do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Coordenadora do MIGRAIDH, Santa Maria – RS.

Gonçalo S. de Melo Bandeira

Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal e pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa. Advogado. Professor na Escola Estatal Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave – Portugal.

Gursen de Miranda

Doutor em Direito na Universidade Clássica de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Agrário na Universidade Federal de Goiás – UFG, Goiânia – GO. Professor Decano da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Roraima – UFRR, Boa Vista – RR.

Ingo Wolfgang Sarlet

Doutor em Direito pela Ludwig Maximilians Universität München. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS, Professor Titular da Faculdade de Direito e dos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito e em Ciências Criminais da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS.

Inmaculada García Presas

Doutora em Direito. Profesora de Derecho Civil de la Universidad de A Coruña – Espanha.

Isaac Sabbá Guimarães

Doutor em Direito pela Università Degli Studi di Perugia – Itália, Doutor pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e Mestre pela Universidade de Coimbra – Portugal. Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina. Professor convidado da Escola do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Balneário Camboriú – SC.

Isaar Soares de Carvalho

Doutor em Filosofia pela UNICAMP. Pós-Doutor em Letras Clássicas e Vernáculas (USP). Experiência de 25 anos no Ensino Superior. Professor Substituto no IFCH - UNICAMP em 2013. Professor na UEMG - Campus de Frutal-MG, dedicando especial atenção nos seguintes temas: Filosofia, Filosofia e Teoria Política, Ética, Teologia, Teodiceia, Religião, Filosofia da Educação e Filosofia do Direito.

Ivan Luiz da Silva

Doutor e Mestre em Direito Penal pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Procurador de Estado de Alagoas. Professor de Direito da Faculdade de Tecnologia de Alagoas, Maceió – AL.

Jamile Bergamaschine Mata Diz

Doutora em Direito Público e Direito Comunitário pela Universidad de Alcalá de Henares – Espanha. Professora Adjunta da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, da Fundação Universidade de Itaúna e do Instituto Novos Horizontes, Belo Horizonte – MG.

Jane Lúcia Wilhelm Berwanger

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Advogada. Professora da Faculdade ATAME, da Faculdade IMED, do Instituto CENECISTA de Ensino Superior de Santo Ângelo – CNEC, Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, do Instituto Latino-americano de Direito Social – IDS, do Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER, da Universidade FEEVALE, da Escola de Magistratura Federal do Paraná, da Escola da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre – RS.

Jânia Maria Lopes Saldanha

Pós-Doutora em Direito do Institut des Hautes Études sur la Justice – Paris, Doutora em Direito Público pela UNISINOS e Mestrado em Integração Latino-Americana da UFSM. Professora do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM e do PPGD e da Escola de Direito da UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Porto Alegre – RS.

Jeferson Dytz Marins

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Professor da graduação e pós-graduação da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Professor da pós-graduação de diversas instituições de Ensino Superior, Coordenador das Especializações em Direito Empresarial e Processual da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Caxias do Sul – RS.

Jesualdo Eduardo de Almeida Junior

Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela ITE-Bauru. Professor e Coordenador da Escola Superior da Advocacia – OAB SP. Professor visitante da pós-graduação da Universidade Estadual de Londrina – UEL, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Londrina – PR.

José Eduardo de Miranda

Doutor em Direito pela Universidad de Deusto – Espanha. Professor Convidado da Faculdade de Direito da Universidad de Deusto, em Bilbao – Espanha, da Faculdade de Direito da Universidad de Cantábrica, em Santander – Espanha. Membro do Grupo de Pesquisa – CNPQ.

José Eduardo Figueiredo de Andrade Martins

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Advogado e Consultor Jurídico. Professor dos cursos de graduação em Direito e pós-graduação lato sensu em Direito Tributário da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

José Ignacio Vásquez Márquez

Doutor em Direito Universidad de Los Andes. Professor de Direito Constitucional da Universidad do Chile – Chile.

José María Tovillas Moran

Doutor em Direito. Professor Titular de Direito Financeiro e Tributário da Universitat de Barcelona – Espanha.

José Osório do Nascimento Neto

Pós-Doutor pela Universidade MACKENZIE-SP. Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Professor do Centro Universitário UNIBRASIL, na ESTÁCIO-Curitiba, onde coordena a Iniciação Científica. Professor convidado da Pós-graduação da Universidade POSITIVO e da Escola da Magistratura Federal do Paraná – ESMAFE, Curitiba – PR.

José Renato Martins

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Advogado. Professor e Coordenador da graduação e Especialização na – Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba – SP.

José Sérgio da Silva Cristóvam

Doutor em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, com estágio de Doutoramento junto à Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor de cursos de Pós-Graduação no CESUSC, UNIDAVI, ENA Brasil, UnC, UNOESC, UNISUL, Estácio de Sá e da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis – SC.

José Osório do Nascimento Neto

Pós-doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade MACKENZIE/SP. Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela PUC Paraná. Professor com especial ênfase nas seguintes áreas: Direito Econômico e Administrativo, Administração Pública, Regulação, Políticas Públicas e Desenvolvimento.

Judith Sole Resina

Doutora em Direito. Professora Titular de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona – Espanha.

Júlia Gomes Pereira Maурmo

Doutora em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Adjunta de Direito Penal, Processo Penal e Prática Jurídica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRJ, Professora Substituta de Direito Civil da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRJ. Vice-Coordenadora e Professora do PPGD *lato sensu* em Direito Processual Contemporâneo da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRJ. Professora dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Santa Úrsula – USU, Rio de Janeiro – RJ.

Juliana Teixeira Esteves

Pós-Doutora em Economia Política no Institute de Recherche Economiques et Sociales – França. Doutora em Direito e Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Advogada. Professora Adjunta da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife – PE.

Larissa Pinho de Alencar Lima

Doutora em Ciências Políticas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e Mestre em Educação pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR. Juíza de Direito. Professora de Direito Constitucional no curso de pós-graduação da Escola da Magistratura do TJRO, Santa Luzia d'oste – RO.

Lenio Luiz Streck

Pós-Doutor pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Advogado. Professor Titular do PPGD mestrado e doutorado da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor Permanente da Universidade Estácio de

Sá – UNESA-RJ, da Scuola Dottorale Tullio Scarelli, Itália, da Universidad Javeriana, Colômbia e da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal. Membro Catedrático da Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABCDConst. Coordenador do Núcleo de Estudos Hermenêuticos, Porto Alegre – RS.

Léo Brust

Doutor em Nuevas Tendencias En Derecho Constitucional pela Universidad de Salamanca – ESPAÑA, reconhecido pela Universidad de São Paulo – USP. Doutor em Direito do Estado e Mestre em Ciência Política pela Universidad Técnica de Lisboa – Portugal, reconhecido pela Universidad Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Advogado. Professor da Facultad de Derecho de la Universidad de Salamanca – Usal – Espanha.

Leonardo Estevam de Assis Zanini

Livre-docente e doutor em Direito Civil pela USP. Pós-doutorado em Direito Civil no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht (Alemanha) e em Direito Penal no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Strafrecht (Alemanha). Doutorando em Direito Civil pela Albert-Ludwigs-Universität Freiburg (Alemanha). Mestre em Direito Civil pela PUC-SP. Bacharel em Direito pela USP. Juiz Federal. Professor Universitário (Universidade de Araraquara). Pesquisador do grupo Novos Direitos CNPq/UFSCar. Autor de livros e artigos. Foi bolsista da Max-Planck-Gesellschaft e da CAPES. Foi Delegado de Polícia Federal, Procurador do Banco Central do Brasil, Defensor Público Federal, Diretor da Associação dos Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul e Diretor Acadêmico da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores da Justiça Federal em São Paulo.

Leonardo Nemer

Doutor em Direito Internacional pela Université Paris X Nanterre – France, Mestrado e graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e da PUC-Minas, Belo Horizonte – MG.

Lourenço de Miranda Freire Neto

Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Advogado. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba e Professor efetivo na Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

Lucas Abreu Barroso

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás – UFG. Professor da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, Vitória – ES.

Luciana Cordeiro de Souza Fernandes

Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP. Professora na Faculdade de Ciências Aplicadas e na Faculdade de Tecnologia da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Professora plena no Programa de Pós-graduação em Ensino e História das Ciências da Terra no Instituto de Geociências – UNICAMP, Limeira – SP.

Luciana Mendes Pereira

Doutora em Estudos da Linguagem, Mestre em Direito Negocial e especialista em Direito Empresarial e em Bioética pela Universidade Estadual de Londrina – UEL. Professora de Direito Civil no Departamento de Direito Privado da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina – PR.

Luciano Nascimento Silva

Pós-Doutor em Teoria e Sociologia do Direito no Centro di Studi sul Rischio – Dipartimento di Scienze Giuridiche della Facolta' di Giurisprudenza dell'Universita' del Salento, Lecce – Itália, Doutor em Ciências Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – FDUC – Portugal e Mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo – USP. Professor na Escola da Magistratura do Estado da Paraíba – ESMA PB, nos cursos de Especialização da Escola Superior de Advocacia de São Paulo ESA OABSP, Professor Assistente na Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Luciano Rocha Santana

Doutor pela Universidad de Salamanca – USAL – Espanha, Mestre em Filosofia Moral pela USAL – Espanha. Professor Pesquisador da ICALP/ UAB/ES e NIPE-DA/UFBA, Salvador – BA.

Luciano Velasque Rocha

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Sergipe – UFS. Advogado, São Paulo – SP.

Luigi Bonizzato

Doutor e bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito e do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro – RJ.

Luís Guilherme Soares Maziero

Doutor em Direito pelo ITE – Bauru, Advogado. Professor na Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

Luís Henrique Barbante Franzé

Pós-Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru. Professor no programa de mestrado da Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha em Marília – UNIVEM, Marília – SP e no programa de graduação da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba – SP.

Luiz Edson Fachin

Pós-Doutor pela Ministério das Relações Exteriores do Canadá. Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Ministro do Supremo Tribunal Federal. Professor na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Luiz Eduardo Gunther

Pós-Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Desembargador do Trabalho no TRT 9 PR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba – PR.

Luiz Henrique Sormani Barbugiani

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo PUC-SP. MBA em Gestão Estratégica pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Pós-graduado em Processo Civil, Arbitragem e Mediação pela Universidade de Salamanca – Espanha.

Luiz Olavo Baptista

Doutor em Direito Internacional na Université Paris II – França, Doutor Honoris Causa pela Universidade de Lisboa – Portugal. Árbitro na Câmara de Arbitragem Comercial Brasil (CAMARB). Advogado. Professor na Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

Manuel Martínez Neira

Doutor em Direito. Professor Universitário na Universidad Carlos III de Madrid – Espanha.

Mara Darcanchy

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Visitante e PNPD-CAPES do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba UNICURITIBA, Curitiba – PR.

Maraluce Maria Custódio

Doutora em Geografia pela UFMG em programa de cotutela com a Université d'Avignon, Mestre e graduada pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Master en Derecho Ambiental pela Universidad International de Andalucía – Espanha. Professora permanente do PPGD da Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte – MG.

Marcelo Buzaglo Dantas

Doutor e Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor da Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público de Santa Catarina – EPAMPSC, Professor Permanente dos Cursos de graduação, mestrado e doutorado da UNIVALI, Florianópolis – SC e dos Cursos de Especialização em Direito Ambiental da PUC – SP, PUC-RJ, UNISINOS, CESUSC e Professor Visitante dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Instituto Universitario del Agua y de las Ciencias Ambientales da Universidad de Alicante e da Widener University Delaware Law School.

Marcelo Guerra Martins

Doutor em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. Juiz Federal. Professor da graduação e mestrado em Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, São Paulo – SP.

Marcelo Paulo Maggio

Doutor pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo – FSP USP, Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Londrina – FD UEL. Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado do Paraná. Professor de Direito Sanitário da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná – FEMPAR, Curitiba – PR.

Márcia Haydée Porto de Carvalho

Doutora e Mestre em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Graduada em Direito e em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Promotora de Justiça no estado do Maranhão. Professora Adjunta da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, onde ministra para a graduação em Direito e no mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça. Professora Pesquisadora da Universidade Ceuma – UNICEUMA, São Luiz – MA.

Márcio Bambirra Santos

Doutor em Administração pela Universidade FUMEC, com especializações em Políticas Científico – Tecnológica – PLADES-BSB e Computação Científica pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Mestre em Economia pela Universidade Federal de Minas Gerais – PUC-MG. Professor, Administrador de Empresas, Economista, Palestrante e consultor em empresas e grupos nacionais e internacionais, Belo Horizonte – MG.

Marco Antônio César Villatore

Pós-Doutor - UNIROMA II. Doutor UNIROMA, revalidado pela USFC. Mestre pela PUC/SP. Prof. Uninter. Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado pela UFSC. Coordenador da Especialização ABBCONST. Advogado.

Marco Aurélio Serau Júnior

Doutor e Mestre EM Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo – USP. Professor na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Marcos Augusto Maliska

Pós-Doutor pelo Instituto Max Planck de Direito Público de Heidelberg – Alemanha, Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Procurador Federal. Professor visitante permanente na Faculdade de Direito de Francisco Beltrão – Cesul, Professor Adjunto do PPGD na UniBrasil, Curitiba – PR.

Marcus Maurer de Salles

Doutor em Integração da América Latina pela Universidade de São Paulo – USP, com estágio doutoral junto a Cátedra International OMC Integração Regional da Universidade de Barcelona – UB – Espanha e Mestre em Integração Latino-Americana pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Professor Adjunto da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios – EPPEN da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, São Paulo – SP.

Maria Carolina Carvalho de Almendra Freitas

Doutoranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e mestre em Direito Internacional e Econômico pela Universidade Católica de Brasília – UCB. Professora substituta na Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na Faculdade Integral Diferencial e no Centro de Ensino Superior do Vale do Pamaíba – CESVALE, Teresina – PI.

Maria Cecília Cury Chaddad

Doutora e Mestre em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, São Paulo – SP. Advogada.

Maria Luiza Granziera

Doutora em Direito do Departamento de Direito Econômico e Financeiro e Mestre em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo – USP. Professora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP e Professora associada do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Ambiental da Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, Santos – SP.

Marianna Almeida Chaves Pereira Lima

Doutora em Direito Civil pela Universidade de Coimbra – Portugal e Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP. Advogada. Pesquisadora do Centro de Investigação da Universidade de Lisboa e Professora, Recife, PE.

Mário João Ferreira Monte

Doutor em Ciências Jurídico-Criminais com título emitido pela Universidade do Minho – Portugal, Mestre e Pós-graduado e Licenciatura em ciências jurídico-criminais

pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Professor Catedrático de direito penal na Escola de Direito da Universidade do Minho – Portugal.

Mário Luiz Ramidoff

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Doutor em Direito pelo PPGD da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Desembargador no TJPR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba – PR.

Marta Villarín Lagos

Profesora Titular de Derecho Financiero - Universidad de Valladolid.

Melina de Souza Rocha Lukic

Doutora e Mestre pela Université Paris III – Sorbonne Nouvelle em cotutela com a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professora da FGV-Direito Rio. Pesquisadora do Centro de Pesquisa em Direito e Economia – CPDE da FGV-Direito Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Melina Girardi Fachin

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Milena Petters Melo

Doutora em Direito pela UNISALENTO – Itália. Professora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, Coordenadora do Doutorado Interinstitucional em Direito DINTER FURB – UNISINOS, Professora e Coordenadora para a área luso-fona do Centro Didático Euro-American o sobre Políticas Constitucionais – CEDEUAM, UNISALENTO, Itália, Professora da Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDConst, Professora do Programa de Doutorado em Ciências Jurídicas e Políticas, Universidade Pablo de Olavide – UPO – Espanha, Professora no Programa Máster-Doutorado Oficial da União Europeia – Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo, Universidade Pablo de Olavide – UPO Universidad Internacional de Andaluzia – UNIA – Espanha.

Mônica Silveira Vieira

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Juíza de Direito do Estado de Minas Gerais. Professora assistente licenciada da Faculdade de Direito Milton Campos, Belo Horizonte – MG.

Montserrat de Hoyos Sancho

Profesora Titular de Derecho Procesal - Universidad de Valladolid.

Nelson Finotti Silva

Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito do Estado pela Universidade de Franca – UNIFRAN. Procu-

rador de Estado. Professor do Curso de Mestrado em Direito do Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM, Marília – SP e do Curso de Graduação em Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior – IMES Catanduva, Catanduva – SP.

Nelson Flávio Firmino

Pós-Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino e Mestre em Direito Internacional Público pela Universidade de Wisconsin – EUA. Advogado. Professor de Pós-Graduação da Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro – RJ.

Nuno M. Pinto de Oliveira

Doutor em Ciências Jurídicas do Instituto Universitário Europeu de Florença – Itália. Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal. Professor-associado da Escola de Direito da Universidade do Minho – Portugal.

Nuria Belloso Marín

Doutora em Direito pela Universidade de Valladolid – Espanha. Professora Titular de Filosofia do Direito na Universidade de Burgos – Espanha. Coordenadora do Programa de Doutorado em Direito Público. Representante do Dpto. de Direito na Comissão de Doutorado e dirige o Curso de Pós-Graduação Universitário em Mediação Familiar na Universidade de Burgos – Espanha.

Osvaldo Ferreira de Carvalho

Pós-Doutor e Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal, Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-Goiás. Professor na Escola de Direito e Relações Internacionais da PUC-GO e na Universidade Estácio de Sá unidade em Goiânia – GO.

Patrícia Regina Pinheiro Sampaio

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo – USP. Professora da FGV – Direito Rio – Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. Pesquisadora do Centro de Pesquisa em Direito e Economia – CPDE da FGV-Direito Rio, Rio de Janeiro – RJ.

Paulo Bueno de Azevedo

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP, Mestre pela Mackenzie, Especialista pela Universidade de Coimbra – Portugal e pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenador e Professor de cursos na Escola de Magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Convidado como juiz formador no curso de formação inicial de magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Professor convidado de cursos de pós-graduação, São Paulo – SP.

Paulo Ferreira da Cunha

Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal e Doutor em Direito pela Universidade de Paris II. Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto – Portugal.

Paulo Nalin

Pós-Doutor pela Universidade de Basileia – Suíça. Doutor em Direito das Relações Sociais e Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor na LLM da SILS – Suíss International, Low School, na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR.

Paulo Renato Fernandes da Silva

Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense – UFF e Mestre em Direito Empresarial pela Universidade Cândido Mendes. Advogado. Professor Adjunto do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro – RJ.

Pilar Carolina Villar

Doutora e Mestre em Ciência Ambiental pela Universidade de São Paulo – USP. Professora adjunta da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, São Paulo – SP.

Rennan Faria Kruger Thamay

Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS e Mestre em Direito pela UNISINOS e pela PUC-Minas. Professor Titular do PPGD da FADISP. Professor da pós-graduação lato sensu da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, do Mackenzie, da Escola Paulista de Direito – EPD e Professor Titular do Estratégia Concursos e do UNASP, São Paulo – SP.

Ricardo Maurício Freire Soares

Pós-Doutor em Direito Constitucional Comparado pela Università degli Studi di Roma La Sapienza, pela Università degli Studi di Roma Tor Vergata e pela Università del Salento. Doutor pela Università del Salento USP, Doutor em Direito Público e Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal da Bahia – UFBA. Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, da Faculdade Baiana de Direito e UNIRUY e Professor – Coordenador do Curso de Direito da Estácio de Sá – FIB, Salvador – BA.

Roberta Corrêa de Araujo

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Juíza Federal do Trabalho TRT 6ª Região. Coordenadora do curso de Direito da Faculdade de Olinda – FOCCA, Olinda – PE.

Roberto Wagner Marquesi

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo – USP. Professor dos Cursos de Mestrado e de Graduação e Pós-Graduação em Direito Civil na Universidade Estadual de Londrina – UEL e na Universidade Católica do Paraná na Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Londrina – PR.

Rogério Piccino Braga

Pós-Doutorando no Ius Gentium Conimbrigae da Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Direito Constitucional pelo Centro Universitário de Bauru – CEUB ITE. Advogado. Professor Permanente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu do Projuris Estudos Jurídicos, Professor na Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e na Universidade do Norte do Paraná – UNOPAR, Bandeirantes – PR.

Romeu Faria Thomé da Silva

Pós-Doutor em Direito Ambiental pela Université Laval – Canadá, Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Professor permanente do PPGD da Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte – MG.

Romulo Paliton

Doutor e Mestre em Direito Penal pela Universitat de València – Espanha. Professor de Direito Penal da Universidade Federal da Paraíba – UFPB e do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas – PPGCJ UFPB, João Pessoa – PB.

Ronaldo Alves Marinho da Silva

Doutor em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie – SP e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Delegado de Polícia Civil. Professor Adjunto da Universidade Tiradentes, Aracaju – SE.

Ronny Francy Campos

Pós-Doutor pela Universidade de São Paulo – USP, Doutor e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor adjunto na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas em Poços de Caldas e Coordenador da Clínica-Escola e Professor na PUC-Minas, Poços de Caldas – MG.

Roseli Borin

Pós-Doutora em Derecho Procesual en el Sistema Ítalo-Germano pela Università Degli Studi di Messina – Itália, Doutora em Sistemas Constitucionais de Garantias de Direito pela Instituição Toledo de Ensino – ITEBauru – SP, Mestre em Direitos da Personalidade e Especialista em Direito Civil – Sucessões, Família e Processo Civil pelo Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR. Advogada. Professora de Pós-graduação na Escola da Magistratura de Paraná e na Universidade Paranaense – UNIPAR, Maringá – PR.

Saulo Tarso Rodrigues

Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Uppsala – Suécia e Doutor em Sociologia Jurídica pela Universidade de Coimbra – Portugal. Professor dos programas de mestrado em Direito Ambiental da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT e em Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, Dourados – MS.

Sérgio Guerra

Pós-Doutor Visiting Researcher, Yale Law School, Doutor e Mestre em Direito. Pós-Doutor em Administração Pública. Diretor e Professor Titular de Direito Administrativo da FGV-Direito Rio. Coordenador Geral do Curso International Business Law da University of California – Irvine. Embaixador da Yale University no Brasil. Vogal da Comissão de Arbitragem e Árbitro da Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, Rio de Janeiro – RJ.

Sergio Said Staut Júnior

Pós-Doutor no Centro di Studi per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno, Università degli Studi di Firenze – Itália. Doutor, Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor Adjunto da Faculdade de Direito e do Mestrado em Psicologia Forense da Universidade Tuiuti do Paraná – UTP. Professor Adjunto de Teoria do Direito nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação de mestrado e doutorado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

Sergio Torres Teixeira

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Desembargador do TRT 6º Região. Professor Adjunto da FDR UFPE e da UNICAP, Coordenador Científico e Diretor da Escola Superior da Magistratura do Trabalho – ESMATRA e professor/instrutor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, da Escola Judicial do TJPE – ESMAPE, da Escola Judicial do TRT6, Jaboatão dos Guararapes – PE.

Silmara Domingues Araújo Amarilla

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo – FADISP, São Paulo – SP. Advogada, com especial interesse em: Direito da Família e Sucessões, Direitos da Personalidade e Responsabilidade Civil.

Suzéte da Silva Reis

Doutora em Direito pela UNISC. Professora do PPGD - Mestrado e Doutorado da UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos: Relações de Trabalho da Contemporaneidade.

Sybelle Luzia Guimarães Drumond

Doutora em Direito Público e Evolução Social pela Universidade Estácio de Sá – UNESA, Mestra em Direito Econômico e Regulação pela Universidade Cândido Mendes , Rio de Janeiro – RJ, Pós-graduada em Direito Tributário e Previdenciário pela Universidade Gama Filho, MBA em Gestão Empresarial Fundação Getúlio Vargas e Pós-graduação em Métodos Estatísticos Computacionais pela Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de fora – MG.

Tercio Sampaio Ferraz Júnior

Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo e em Filosofia pela Johannes Gutenberg Universität, Mainz – Alemanha. Professor Titular Aposentado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP – São Paulo-SP.

Tiago Vinícius Zanella

Doutor em Ciências Jurídicas Internacionais e Europeias pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Internacional e Relações Internacionais pela Faculdade de Direito de Lisboa – Portugal. Professor de Direito Internacional Público e Direito do Mar, Belo Horizonte – MG.

Vanessa Fusco Nogueira Simões

Doutora em Direito pela Universidade de Barcelona. Professora do Curso de Pós-Graduação da Fundação Escola Superior do MPMG.

Vanilda Aparecida dos Santos

Doutorado em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora de Psicologia do Trabalho, com especial destaque em: Psicologia Social, Psicologia do Trânsito, Psicologia do Esporte, Direitos Humanos, Corrupção.

Vera Lúcia Rocha Souza Jucovsky

Doutora em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP. Professora de Direito Civil, Processo Civil e de Direito Ambiental.

Victor Hugo Tejerina Velazquez

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenador do Núcleo de Estudos de Direito Ambiental, Empresarial e da Propriedade Intelectual – NEDAEPI do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Professor Horista e Coordenador do Núcleo de Estudo de Propriedade Intelectual – NEPI do Curso de Direito do Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP, Eng. Coelho – SP.

Vinicius Almada Mozetic

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor titular do Programa de Pós-graduação – Mestrado em Direito da UNOESC – Dimensões Materiais e Eficácia dos Direitos Fundamentais, Xanxeré – SC.

Vitor Hugo Mota de Menezes

Pós-Doutor em Direito pela Università Federale degli Studi di Messina – Itália, Doutor em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito de São Paulo – FADISP e Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Professor da Graduação e Pós-Graduação do Centro Integrado de Ensino Superior – CIESA, Manaus – AM.

Viviane Coêlho de Séllos-Knoerr

Pós-Doutora pela Universidade de Coimbra – Portugal, Doutora em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora e Coordenadora do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania na UNICURITIBA, Curitiba – PR.

Wagner José Penereiro Armani

Doutor em Direito Comercial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito Civil pela Universidade Metodista de Piracicaba. Professor de Direito Comercial, Processual Civil e Prática Jurídica pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

Willis Santiago Guerra Filho

Pós-Doutor em Filosofia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Doutor em Ciência do Direito pela Universidade de Bielefeld – Alemanha, em Filosofia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, em Comunicação e Semiótica e em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor do Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Professor Titular da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, Rio de Janeiro – RJ.

Wilson Engelmann

Doutor e Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da UNISINOS. Professor do PPGD da UNISINOS, São Leopoldo – RS.

MEMBROS DO CORPO DE PARECERISTAS QUE AVALIARAM OS ARTIGOS DESTA OBRA

Aloisio Khroling

Pós-Doutor em Filosofia Política pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Doutor em Filosofia pelo Instituto Santo Anselmo em Roma - Itália, reconhecido como PH.D em Filosofia pela UFES. Mestre em Teologia e Filosofia pela Universidade Gregoriana – Roma - e em Sociologia Política pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Professor Titular na Graduação e no Mestrado da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, Vitória - ES.

Ana Rachel Freitas da Silva

Doutora e Mestre em Direito das Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Brasília - UniCeub. Professora no Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, Brasília - DF.

Andréia Macedo Barreto

Pós-Doutorado pelo Ius Gentium Conimbrigae, Centro de Direitos Humanos, sediado na Universidade de Coimbra - Portugal. Doutora e Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará – UFPA, Belém - PA. Defensora pública do Estado do Pará.

Antônio Carlos Efing

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba - PR.

Augusto Martinez Perez

Doutor em Direito do Estado e Mestre em Direito Penal pela Universidade de São Paulo - USP. Juiz Federal. Professor Titular da Universidade de Ribeirão Preto – UNIP, Ribeirão Preto - SP.

Antônio Pereira Gaio Júnior

Pós-Doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra - Portugal e em Democracia e Direitos Humanos pelo Ius Gentium Conimbrigae - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professor na Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRRJ, Rio de Janeiro -RJ.

Bruno César Lorencini

Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo - USP e Doutor em Direito Processual, Administrativo e Financeiro pela Universidade de Salamanca – Espanha. Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor do PPGD da Faculdade Alves Faria – ALFA, São Paulo - SP.

Bruno Gomes Borges da Fonseca

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e Pós-doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-MG. Doutor e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitoria - FDV. Procurador do Trabalho na 17ª Região. Professor da graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitoria - FDV, do Programa de mestrado Profissional da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e da Pós-graduação da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, Vitoria - ES.

Carina Costa de Oliveira

Pós-Doutora pela University of Cambridge - Cambridge Centre for Environment, Energy and Natural Resource Governance – CEENRG, Doutora em Direito Internacional na Universidade Paris II-Panthéon Assas e Mestre Direito Internacional pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Professora adjunta da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, Brasília - DF.

Carlos Magno de Souza Paiva

Doutor em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Minas e Mestre em Direito Público pela Universidade de Coimbra - Portugal. Professor Adjunto do Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Ouro Preto - MG.

Deilton Ribeiro Brasil

Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo IGC CDH da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Estado e Direito: Internacionalização e Regulação pela Universidade Gama Filho – RJ e Mestre pela Faculdade de Direito Milton Campos de Belo Horizonte - MG. Especialista e Bacharel pela UNIPAC - Universidade Presidente Antônio Carlos. Professor da Graduação e do PPGD da Universidade de Itaúna – UIT, Itaúna - MG e das Faculdades Santo Agostinho – FASA, Montes Claros - MG.

Eder Bomfim Rodrigues

Pós-Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Doutor e Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Minas. Advogado. Professor dos Cursos de Graduação da Faculdade Minas Gerais e da Universidade Presidente Antônio Carlos - Campus Nova Lima - MG.

Edgardo Torres

Juiz-Presidente da Segunda Divisão Civil da Corte Superior de Lima Norte, Peru. Trabalha na Oficina de Controle da Magistratura – OCMA, como Adjunto na Unidade de Investigação e anticorrupção.

Edilene Lôbo

Doutora em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Minas e Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Advogada. Professora do Mestrado e da Graduação em Direito pela Universidade de Itaúna - UIT, Itaúna - MG.

Fernando Machado

Doutor em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino – ITE Bauru e Mestre em Direito Processual pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Assessor Jurídico da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Professor no Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, Dourados – MS.

Fernando René Graeff

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, RS com ênfase em Direito Civil, Direito de Família e Direito das Sucessões.

Fernando Sérgio Tenório de Amorim

Pós-Doutor em Direito pela Université de Montréal, Canadá - CRDP. Doutor e Mestre em Direito Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Procurador Judicial da Procuradoria-Geral do Município de Maceió. Coordenador da Graduação e da Pós-graduação Lato Sensu do Curso de Direito do Centro Universitário CESMAC, Maceió - AL.

Fulvia Helena de Gioia

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Teoria do Estado, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Coordenadora Adjunta de Pesquisa e TCC e Professora na graduação na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professora convidada da pós-graduação lato-sensu da Escola Paulista de Direito – EPD, São Paulo - SP.

Gursen de Miranda

Doutor em Direito na Universidade Clássica de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Agrário na Universidade Federal de Goiás – UFG, Goiânia – GO. Professor Decano da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Roraima – UFRR, Boa Vista - RR.

Jane Lúcia Wilhelm Berwanger

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Advogada. Professora da Faculdade ATAME, da Faculdade IMED, do Instituto CENECISTA de Ensino Superior de Santo Ângelo - CNEC, Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC-PR, do Instituto Latino-americano de Direito Social - IDS, do Centro Universitário Ritter dos Reis - UNIRITTER, da Universida-

de FEEVALE, da Escola de Magistratura Federal do Paraná, da Escola da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre - RS.

Jeferson Dytz Marins

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professor da graduação e pós-graduação da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Professor da pós-graduação de diversas instituições de Ensino Superior, Coordenador das Especializações em Direito Empresarial e Processual da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Caxias do Sul - RS.

Jesualdo Eduardo de Almeida Junior

Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra - Portugal. Doutor e Mestre em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela ITE-Bauru. Professor e Coordenador da Escola Superior da Advocacia – OAB SP. Professor visitante da pós-graduação da Universidade Estadual de Londrina - UEL, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Londrina - PR.

José Eduardo de Miranda

Doutor em Direito pela Universidad de Deusto - Espanha. Professor Convidado da Faculdade de Direito da Universidad de Deusto, em Bilbao – Espanha, da Faculdade de Direito da Universidad de Cantábrica, em Santander – Espanha. Membro do Grupo de Pesquisa – CNPQ.

José Eduardo Figueiredo de Andrade Martins

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Advogado e Consultor Jurídico. Professor dos cursos de graduação em Direito e pós-graduação lato sensu em Direito Tributário da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas - SP.

José Ignacio Vásquez Márquez

Doutor em Direito Universidade de Los Andes. Professor de Direito Constitucional da Universidad do Chile - Chile

Judith Sole Resina

Doutora em Direito. Professora Titular de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona - Espanha.

Isaac Sabbá Guimarães

Doutor em Direito pela Università Degli Studi di Perugia – Itália, Doutor pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e Mestre pela Universidade de Coimbra - Portugal. Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina. Professor convidado da Escola do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Balneário Camboriú - SC.

Lenio Luiz Streck

Pós-Doutor pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Advogado. Professor Titular do PPGD mestrado e doutorado da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor Permanente da Universidade Estácio de Sá – UNESA-RJ, da Scuola Dottoriale Túlio Scarelli, Itália, da Universidad Javeriana, Colômbia e da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Portugal. Membro Catedrático da Academia Brasileira de Direito Constitucional - ABCDConst. Coordenador do Núcleo de Estudos Hermenêuticos, Porto Alegre - RS.

Lourenço de Miranda Freire Neto

Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Advogado. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba e Professor efetivo na Universidade Federal da Paraíba - UFPE.

Lucas Abreu Barroso

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás - UFG. Professor da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, Vitória - ES.

Luciana Mendes Pereira

Doutora em Estudos da Linguagem, Mestre em Direito Negocial e especialista em Direito Empresarial e em Bioética pela Universidade Estadual de Londrina - UEL. Professora de Direito Civil no Departamento de Direito Privado da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina - PR.

Luigi Bonizzotto

Doutor e bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito e do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro - RJ.

Luís Henrique Barbante Franzé

Pós-Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru. Professor no programa de mestrado da Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha em Marília – UNIVEM, Marília - SP e no programa de graduação da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba - SP.

Luiz Eduardo Gunther

Pós-Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC-PR. Desembargador do Trabalho no TRT 9 PR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba - PR.

Manuel Martínez Neira

Doutor em Direito; Professor Titular da Faculdade de Ciências Sociais e Direito da Universidade Carlos III de Madrid

Mara Darcanchy

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Professora Visitante e PNPD-CAPES do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba UNICURITIBA, Curitiba - PR.

Marco Antônio César Villatore

Professor do Centro Universitário Internacional – UNINTER e da Graduação e do PPGD (Mestrado e Doutorado) da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Coordenador da Especialização em Direitos e Processos do Trabalho e Previdenciário da ABCDConst, Professor Convidado da Especialização da PUCRS Advogado. Pós-doutor pela UNIROMA II – Tor Vergata, Doutor pela UNIROMA I – Sapienza e Mestre pela PUCSP. Membro Titular da Cadeira nº. 73 da Academia brasileira de Direito do Trabalho. Membro Correspondente do Paraná da Academia Sul-Rio-Grandense de Direito do Trabalho e do Centro de Letras do Paraná. Líder do NEATES.

Maria Luiza Granziera

Doutora em Direito do Departamento de Direito Econômico e Financeiro e Mestre em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo - USP. Professora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP e Professora associada do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Ambiental da Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, Santos - SP.

Mário Luiz Ramidoff

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e Doutor em Direito pelo PPGD da Universidade Federal do Paraná - UFPR. Desembargador no TJPR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba - PR.

Mônica Silveira Vieira

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Juíza de Direito do Estado de Minas Gerais. Professora assistente licenciada da Faculdade de Direito Milton Campos, Belo Horizonte - MG.

Membros do Corpo de Pareceristas que Avaliaram os Artigos Desta Obra

Nelson Flávio Firmino

Pós-Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino e Mestre em Direito Internacional Público pela Universidade de Wisconsin - EUA. Advogado. Professor de Pós-Graduação da Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro - RJ.

Nuno M. Pinto de Oliveira

Doutor em Ciências Jurídicas do Instituto Universitário Europeu de Florença – Itália. Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal. Professor-associado da Escola de Direito da Universidade do Minho - Portugal.

Nuria Bellosio Marín

Doutora em Direito pela Universidade de Valladolid - Espanha. Professora Titular de Filosofia do Direito na Universidade de Burgos – Espanha. Coordenadora do Programa de Doutorado em Direito Público. Representante do Dpto. de Direito na Comissão de Doutorado e dirige o Curso de Pós-Graduação Universitário em Mediação Familiar na Universidade de Burgos - Espanha.

Paulo Bueno de Azevedo

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP, Mestre pela Mackenzie, Especialista pela Universidade de Coimbra – Portugal e pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Coordenador e Professor de cursos na Escola de Magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Convidado como juiz formador no curso de formação inicial de magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Professor convidado de cursos de pós-graduação, São Paulo - SP.

Paulo Nalin

Pós-Doutor pela Universidade de Basileia - Suíça. Doutor em Direito das Relações Sociais e Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal do Paraná - UFPR. Professor na LLM da SILS - Suisse International, Low School, na Universidade Federal do Paraná - UFPR, Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC-PR, Curitiba - PR.

Patrícia Regina Pinheiro Sampaio

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo - USP. Professora da FGV- Direito Rio – Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. Pesquisadora do Centro de Pesquisa em Direito e Economia – CPDE da FGV-Direito Rio, Rio de Janeiro – RJ

Rogério Piccino Braga

Pós-Doutorando no Ius Gentium Conimbrigae da Universidade de Coimbra - Portugal. Doutor e Mestre em Direito Constitucional pelo Centro Universitário de Bauru – CEUB ITE. Advogado. Professor Permanente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu do Projuris Estudos Jurídicos, Professor na Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e na Universidade do Norte do Paraná – UNOPAR, Bandeirantes - PR.

COLABORADORES

Anatercia Rovani Pilati
Andrés Felipe T. S. Guardia
Andreza Cristina Baggio
Angela Alves de Sousa
Antônio Carlos C. de Leão
Antonio Felipe Delgado Jiménez
Begoña Fernández Flores
Camila Gil Marquez Bresolin
Carla Patricia Finatto
Carmen Yolanda Valero Fernández
Chelsea Almeida Silveira
Cintia Estefania Fernandes
Cláudio Finkelstein
Clayton Reis
Cristina Roy Pérez
Deilton Ribeiro Brasil
Dhenis Cruz Madeira
Edna Raquel Hogemann
Elva Felicia Reátegui Cipriani
Evelyn Pinheiro Tenório de Albuquerque
Felipe Probst Werner
Fernando Santa-Cecilia García
Flávio Couto Bernardes
Francisco Ortego Pérez
Gregorio Menzel
Inmaculada García Presas
Isa António
Javier Espín Granizo

Jesús Víctor Alfredo Contreras Ugarte
José Carlos Buzanello
José María Tovillas Morán
Jozélia Nogueira
Leonardo Baldissera
Lívia Pagani de Paula
Lucineia Rosa dos Santos
Luiz Carlos Moreira Junior
Luiz Felipe Monsores de Assumpção
Mª Inmaculada Sánchez Barrios
Marcos Alves da Silva
Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos
María Elena Santibáñez Torres
Marilene Araujo
Mário Luiz Ramidoff
Maximiliano Augusto Venção Sá
Murilo Policarpo Pittelli
Nara Pinheiro Reis Ayres de Britto
Nilson Tadeu Reis Campos Silva
Pedro Augusto Costa Gontijo
Reisson Ronsoni dos Reis
Rita de Cássia Curvo Leite
Sandra Mara Franco Sette
Saul Tourinho Leal
Simone Letícia Severo e Sousa Dabés Leão
Viviane Coêlho de Séllos-Knoerr
Ximena Marcazzolo Awad

Integrantes do Conselho Editorial do



Alexandre Libório Dias Pereira

Doutor em Direito; Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Antonio García-Pablos de Molina

Catedrático de Derecho Penal da Universidad Complutense de Madrid.

Carlos Francisco Molina del Pozo

Doutor em Direito; Professor Titular de Direito Administrativo e Diretor do Centro de Documentação Europeia na Universidade de Alcalá de Henares; Professor da Escola Diplomática e do Instituto Nacional de Administração Pública.

Fernando Santa-Cecilia García

Profesor Titular de Derecho Penal e Criminología da Universidad Complutense de Madrid.

Ignacio Berdugo Gómez de la Torre

Catedrático de Derecho Penal en la Universidad de Salamanca.

Joan J. Queralt

Catedrático de Dereito Penal da Universitat Barcelona.

Jordi García Viña

Catedrático de Dereito do Trabalho e Seguridade Social da Universitat de Barcelona.

Manuel Martínez Neira

Doutor em Direito; Professor Titular da Faculdade de Ciências Sociais e Direito da Universidade Carlos III de Madrid.

María Amparo Grau Ruiz

Catedrática Acreditada de Derecho Financiero y Tributario – Universidad Complutense de Madrid.

María del Carmen Gete-Alonso y Calera

Catedrática de Dereito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona.

Mário João Ferreira Monte

Doutor em Ciências Jurídico-Criminais; Professor Associado com nomeação definitiva na Escola de Direito da Universidade do Minho; membro integrado do Centro de Investigação de Direitos Humanos da Universidade do Minho e Presidente do Instituto Lusófono de Justiça Criminal (JUSTICRIM).

Paulo Ferreira da Cunha

Doutor em Direito; Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

**ESSA OBRA É LICENCIADA POR UMA
LICENÇA CREATIVE COMMONS**

Atribuição – Uso Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 3.0 Brasil.

É permitido:

- copiar, distribuir, exibir e executar a obra
- criar obras derivadas

Sob as seguintes condições:



ATRIBUIÇÃO

Você deve dar crédito ao autor original, da forma especificada pelo autor ou licenciante.



USO NÃO COMERCIAL

Você não pode utilizar esta obra com finalidades comerciais.



COMPARTILHAMENTO PELA MESMA LICENÇA

Se você alterar, transformar ou criar outra obra com base nesta, você somente poderá distribuir a obra resultante sob uma licença idêntica a esta.

- Para cada novo uso ou distribuição, você deve deixar claro para outro, os termos da licença desta obra.

- Licença Jurídica (licença integral):
<http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/br/legalcode>

Esta revista proporciona acesso público livre e imediato a todo seu conteúdo em ambiente virtual.

APRESENTAÇÃO

A **Revista Internacional CONSINTER de Direito** é uma publicação de cariz periódico do **CONSINTER – Conselho Internacional de Estudos Contemporâneos em Pós-Graduação** que tem por objetivo constituir-se num espaço exigente para a divulgação da produção científica de qualidade, inovadora e com profundidade, características que consideramos essenciais para o bom desenvolvimento da ciência jurídica no âmbito internacional.

Outra característica dos trabalhos selecionados para a **Revista Internacional CONSINTER de Direito** é a multiplicidade de pontos de vista e temas através dos quais o Direito é analisado. Uma revista que se pretende internacional tem o dever de abrir horizontes para temas, abordagens e enfoques os mais diversos e, através deste espaço, colaborar com um melhor diálogo acadêmico.

Resultado de um trabalho criterioso de seleção, este volume que agora se apresenta destina-se a todos aqueles que pretendem pensar o Direito, ir além da sua aplicação quotidiana, mas sem deixar de lado o aspecto prático, tão característico das ciências.

Capítulo 01

DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

EL ARBITRAJE DE PRODUCTOS FINANCIEROS: LA EXPERIENCIA DEL CONSUMIDOR ESPAÑOL

THE ARBITRATION OF FINANCIAL PRODUCTS: THE EXPERIENCE OF THE SPANISH CONSUMER

DOI: 10.19135/revista.consinter.00010.01

Received/Received 05.07.2019 – Approved/Approved 05.09.2019

*Cristina Roy Pérez*¹ – <https://orcid.org/0000-0002-2692-1321>

E-mail: *croy@ub.edu*

Resumen: El arbitraje constituye un eficaz mecanismo de resolución alternativa de conflictos que ofrece múltiples ventajas a los consumidores. Si bien no cabe duda, que las controversias que puedan surgir a tenor de la comercialización de productos financieros, pueden ser dilucidadas a través de esta institución, la experiencia en nuestro país, lejos de fomentar el recurso al arbitraje, le ha reportado numerosas críticas que han llegado incluso a cuestionar su eficiencia. En el presente artículo se introducen las causas que han llevado al incremento de la litigiosidad en esta materia, así como un análisis de aquellas situaciones que ha implicado un cuestionamiento de la viabilidad del arbitraje en este ámbito, con especial referencia a los procedimientos relativos a la adquisición de participaciones preferentes y swaps.

Palabras Clave: Arbitraje, productos financieros, participaciones preferentes, swaps.

Abstract: Arbitration is an effective alternative dispute resolution mechanism that offers multiple benefits to consumers. While there is no doubt that the disputes that may arise in connection with the commercialization of financial products can be resolved through this institution, the experience in our country, far from encouraging recourse to arbitration, has brought numerous criticisms that have even questioned its efficiency. This article introduces the causes that have led an increase in litigation in this area as well as an analysis of those situations that have implied a questioning of the viability of arbitration in this field, with special reference to the procedures relating to the acquisition of preferred shares and swaps.

Keywords: Arbitration, financial products, preferred shares, swaps.

Sumario: 1. Las crisis de los derivados o la constatación de la vigencia de la máxima “cuando el dinero sale por la puerta el amor sale por la ventana”. 2. El caso de las preferentes. 3. El caso de los swaps. 4. Conclusiones. Bibliografía.

Desde hace años en Europa se ha extendido el impulso al recurso a medios alternativos de resolución de conflictos, a adelante ADR, no solo como el medio más efectivo para descongestionar el sistema judicial², sino también como el más eficiente en

¹ Profesora agregada del Derecho Mercantil y Secretaria Académica del Departamento de Derecho Privado de la Universidad de Barcelona. Especializada en derecho de la competencia, derecho de los mercados financieros y derecho de la propiedad industrial. Cuenta que numerosas publicaciones en la materia y participa activamente en diversos proyectos de investigación nacionales e internacionales. Ha sido magistrada suplente de la Audiencia Provincial de Barcelona y Árbitro del Tribunal Arbitral de Barcelona. Instituição: Universitat de Barcelona – Espanha.

² Y ello precisamente por el hecho de que las tasas de litigiosidad en nuestro país no han hecho sino crecer en los últimos años. Así se desprende del Informe del CGPJ “Justicia Dato a Dato” de 2018, conforme al cual

términos de acceso a la justicia, pues permite al consumidor acceder a un procedimiento sencillo, rápido y accesible³.

El ámbito de los productos financieros y bancarios, no ha sido ajeno a estos mecanismos, por lo que no cabe duda en la posibilidad de acudir al arbitraje para solventar la controversias que se planteen entre los distintos agentes en estos mercados y respecto a la totalidad de productos (otra cosa es que en algunos de ellos el recurso al arbitraje como ADR sea escaso en alguno), y ello por cuanto el único límite al respecto, a tenor del art. 2 de la Ley 60/2003 de Arbitraje (en adelante LA), es que solo cabe la arbitrabilidad de aquellas controversias que versen sobre materias de libre disposición.

Ahora bien, la experiencia en nuestro país, lejos de reflejar la mejor cara del arbitraje, nos lleva a presentar en estas líneas lo que podríamos llamar “su lado oscuro”, siendo que esta afirmación obedece al hecho de que es en este ámbito, en el que hemos podido ver lo mejor y lo peor del arbitraje, como descubriremos a continuación, para lo cual es necesario primeramente acotar el contexto en el que nos movemos “los productos financieros y bancarios”, advirtiendo que los conflictos en cada uno de ellos son distintos, pese a compartir su desencadenante, esto es – la crisis financiera-.

Y es que mientras los conflictos derivados de la venta de productos financieros tienen como común denominador su colocación a inversores no cualificados, por lo que la controversia se centra en la posible concurrencia de error en el consentimiento y por tanto en la nulidad del contrato; los problemas que derivan de los productos bancarios, y en especial, del crédito hipotecario, tienen que ver más con la inadaptación de nuestro sistema de garantía hipotecaria, de responsabilidad patrimonial y de ejecución, al marco de protección comunitario del consumidor. Centrémonos a continuación en la categoría de productos que mayor porcentaje de arbitrajes han protagonizado.

1 LAS CRISIS DE LOS DERIVADOS O LA CONSTATACIÓN DE LA VIGENCIA DE LA MÁXIMA “CUANDO EL DINERO SALE POR LA PUERTA EL AMOR SALE POR LA VENTANA”.

El origen de los conflictos en materia de comercialización de productos financieros derivados se asocia indeleblemente al verano de 2007 fecha que, parafraseando a Roosevelt, “vivirá en la infamia” por ser el momento a partir del cual se desencadena una crisis de deuda soberana nunca conocida, que provoca que conceptos como hipotecas subprime, o prima de riesgo se conviertan en habituales para cualquier ciudadano de a pie.

En Europa se extiende una crisis sistemática sin precedentes, que desemboca en el rescate de Estados y en la necesidad de poner en orden a un sistema bancario que hasta el momento se creía estable, pero que al parecer había estado jugando a poco

la tasa de litigiosidad en 2018 respecto a 2017 aumentó en un 1.7% en el conjunto de las jurisdicciones y un 8.7% en la jurisdicción civil, lo que redunda también en un incremento de la duración media de los mismos de un 13.7% en primera instancia.

³ Así el Libro Verde “Acceso de los consumidores a la justicia y solución de litigios en materia de consumo en el mercado único” COM (93) 576 final de 16.11.1993, ya recordaba como la Resolución del Consejo de 14.04.1975 categorizaba como derecho fundamental, el derecho a la justa reparación de los daños por medio de procedimientos rápidos, eficaces y poco costosos. pág. 9 Disponible en: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/PDF/?uri=CELEX:51993DC0576&from=ES>

menos que a la ruleta rusa. Es este momento en el que se pone de manifiesto, que durante los años previos a la crisis se habían generalizado una serie de malas prácticas bancarias, que por su alcance y extensión (afecta a prácticamente todas las entidades, ya fueran las extintas cajas de ahorros como los bancos) más parece un cártel, que una coincidencia, y cuyas causas se pueden resumir en las siguientes:

- *Fallo de la regulación: el marco normativo que regulaba la oferta y distribución de productos financieros partía de un modelo, según el cual, los inversores son agentes racionales que quieren maximizar sus beneficios conforme a su disposición al riesgo, para obtener los mayores beneficios⁴, por lo que bastaría con asegurar que reciben la información precisa, para que tomen sus propias decisiones.* Sin embargo, *el tiempo ha demostrado lo errado de dicho modelo, por lo que el nuevo camino a seguir ha de ser evitar las barreras y límites que encuentran los inversores derivados de la asimetría de información y de su complejidad.*
- *Fallo en la distribución: ni los conocimientos financieros que tenían los inversores al tiempo de la crisis, ni la información proporcionada (aunque fuera la preceptiva), han permitido que el mercado fuera consciente de los riesgos asociados a las distintas operaciones, la distribución de productos financieros en la etapa previa a la crisis se hizo más siguiendo un criterio de "a ojo" que conforme a técnicas específicas de evaluación del riesgo.*
- *Fallo en la comercialización: La Directiva 2004/39/CE conocida como MIFID I y transpuesta en España a finales de 2017, sirvió para informar a los clientes del riesgo, pero no para advertirles del mismo, y es que las entidades, sobre la base de que los inversores aceptaban el riesgo conforme a la información proporcionada, trataron como clientes profesionales a quienes no lo eran, a lo que además se añadió el inadecuado control de la posible existencia de conflictos de intereses, sobre diseño de productos o cumplimiento de las órdenes de ejecución.*
- *Fallo en el control: Es notorio que las entidades de inspección de estos sectores, como son el Banco de España (en adelante BE) y la Comisión Nacional del Mercado de Valores (en adelante CNMV) no hicieron todo lo que estaba a su alcance. Como muestra un botón, en la comparecencia de su presidenta, de 29.05.2013, en la que ante el Congreso expone en primer informe de la Comisión de seguimiento de instrumentos híbridos de capital y deuda subordinada que presidía, objeto de fuertes críticas por la presidenta del consejo de consumidores y usuarios, llega a afirmar, respecto de la comercialización de participaciones preferentes que: "el inversor percibía los productos como de bajo riesgo a pesar de su carácter perpetuo, de su mal posicionamiento en la prelación de acreedores en un eventual concurso o su ausencia de remuneración en caso de falta de beneficios en la entidad emisora".*

Continúa justificando la colocación de estos productos entre el público en general pues "según nuestra normativa, existe libertad de emisión; por lo tanto, no puede prohibirse que se comercialicen entre inversores minoristas instrumentos financieros basándose en su complejidad o en su elevado riesgo". Es decir, según su criterio la información que recabaron las entidades comercializadoras de los clientes, de poco habían de servir para limitar la venta de ciertos productos pues "cuando la entidad

⁴ Marketing, sale and distribution. Mis-selling of financial products. Study of the Policy Department for Economic, Scientific and Quality of Life Policies. Disponible en: <[http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2018/618996/IPOL_STU\(2018\)618996_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2018/618996/IPOL_STU(2018)618996_EN.pdf)> (última consulta 30 junio 2019).

considere que el producto no resulta adecuado para el cliente, debe advertírselo, pero podrá seguir prestando el servicio, es decir, podrá seguir vendiéndoselo”, siendo así, parece ser que no fueron responsables, pues “en determinadas entidades el número de clientes que contrató el producto después de ser advertido de que la operación era no conveniente fue muy elevado”

2 EL CASO DE LAS PREFERENTES.

Las participaciones preferentes (PPRS) se comercializaron por primera vez en España en 1998, siendo la primera emisión la realizada por el Banco Bilbao Vizcaya, que lo hizo a través de una sociedad filial extranjera, puesto que hasta entonces España carecía de regulación específica. Se trataba de instrumentos financieros, por los que la sociedad emisora recibe un precio o importe que destina a satisfacer sus propias necesidades, y a cambio ofrece una determinada rentabilidad.

Dicho instrumento⁵ se caracteriza entre otras, por ser perpetuo (aunque cabe la amortización anticipada previa autorización del BE al tratarse de una entidad bancaria); por no otorgar derecho político alguno a su receptor; por condicionar la rentabilidad prometida a la obtención de beneficios por el emisor; y por no ser deuda estricto sensu, por lo que no cabe identificarlo con otros productos tales como las obligaciones convertibles, no siendo por tanto apto para todo tipo de inversor, lo que no impidió su emisión recurrente como medio habitual de financiación de las cajas de ahorro, y por ende, su colocación extensiva.

Hasta 2008 su venta se dirigió a inversores institucionales y minoristas, y como quiera que hasta entonces el valor nominal de las preferentes coincidía con su valor de mercado, no había problema en recuperar el 100% de la inversión, bien a través de la amortización anticipada por parte del emisor, bien a través de su venta en el mercado de renta fija AIAF, un mercado carente de transparencia, que fomentaba la apariencia de que el valor de venta de estos productos era equivalente a su valor nominal, cuando la realidad era que debido a su bajo volumen de operaciones, las entidades financieras emisores tuvieron que crear sistemas internos de cases de operaciones entre sus clientes, para que el inversor recuperase su inversión, lo que se lograba solo en caso que la entidad lograra recolocar el producto a otro cliente.

El sistema sin embargo funcionó, hasta 2008, año en el que los inversores institucionales dejaron de interesarse por este producto, y en el que las entidades optan por colocarlos a clientes minoristas, lo que se alimentó aún más cuando la CNMV, consciente de la divergencia entre el valor nominal de la emisión y el valor de mercado, recomendó su negociación exclusiva a través de los canales internos de las entidades (sistema de cases), y ahí empezó el problema.

Las entidades, al no tener liquidez suficiente y necesitar aumentar sus ratios de liquidez, interrumpen las amortizaciones anticipadas, lo que conlleva a que trascienda el hecho de que su valor de mercado se distanciaba cada vez más de su valor nominal, con el consiguiente riesgo de pérdida de la inversión.

⁵ Para un estudio más exhaustivo de este instrumento financiero puede consultarse FERNÁNDEZ DEL POZO, L., *Las participaciones preferentes*, Thomson Civitas, Navarra, 2005.

A pesar de ello, en 2009 se produce el mayor volumen de emisiones e importes, y ello estando por entonces ya vigente la normativa MIFID. Habría que esperar hasta 2011 para que la CNMV alertara de la inestabilidad del sistema interno, lo que provocó el cierre de las operaciones de venta, y el conocido como corralito de las preferentes o lo que es lo mismo, la imposibilidad de recuperar la inversión al no poder vender el producto, y el descubrimiento de su verdadera naturaleza de producto derivado altamente complejo y arriesgado.

Llegados a este punto no queda sino preguntarse ¿cuándo se convirtieron las preferentes en productos “tóxicos”? no se nos antoja más que una respuesta “es la economía, estúpidos (Clinton)”, y estos serían los nuevos requisitos de capitalización exigidos a las entidades financieras a raíz de la crisis⁶, los que restarían atractivo a estos instrumentos, pues dejaban de ser considerados como recursos propios de primera categoría para las entidades de crédito emisoras a los efectos del cálculo de los ratios de solvencia.

En julio de 2012, bajo la amenaza de intervención de nuestra economía, se acuerda el Memorando de Entendimiento sobre condiciones de Política Sectorial y Financiera (MOU) y el Acuerdo marco de Asistencia Financiera pactado con la Unión Europea, que marcaría el fin de estos instrumentos, y el inicio del calvario de sus adquirentes, dando lugar a la aprobación de una ley en 2013, que añadiría aún mayores dificultades a la recuperación de la inversión, pues por lo que se refería al trato que debía darse a sus adquirentes, en caso de liquidación o disolución de la emisora, se establecía que “*los inversores tendrán derecho a obtener exclusivamente el reembolso de su valor nominal junto con la remuneración devengada y no satisfecha, situándose a efectos del orden de prelación de créditos, inmediatamente detrás de todos los acreedores, delante únicamente de los accionistas ordinarios y cuota participes cuando los haya*”. No es difícil adivinar que esta previsión condenaba a los tenedores a la pérdida de su inversión en caso de liquidación o concurso de la entidad financiera.

Así pues, como se puede deducir, el problema de estos productos no estribaba en su naturaleza, no son “tóxicos” ni ilegales per se, el problema fue su comercialización, pues en la misma debía cumplirse con un riguroso deber de información exigible a varios de los agentes intervenientes en la emisión y colocación de estos productos.

En primer lugar, a la entidad emisora, quien debía ofrecer una información detallada en su oferta comercial, y así el folleto informativo que precede toda emisión de valores y que es objeto de supervisión por la CNMV, debía ofrecer cierta información previa al inversor, entre la que destacaba aquella que hacía referencia a los derechos y riesgos que comportaba el producto y que en el caso de las participaciones preferentes era triple, por cuanto presentaban un riesgo de crédito, como cualquier activo financiero, pero acentuado por el hecho de no estar garantizado por el Fondo de garantía de Depósitos. Del mismo modo, presentaban un riesgo de liquidez, ya que ni se aseguraba que el inversor pudiera vender las preferentes con carácter inmediato, siendo la realidad que su negociación se circunscribía a los mercados AIAF de renta fija, ni tampoco su rentabilidad, condicionada a la existencia de beneficios por parte del emisor, y es que estos productos presentaban el riesgo de

⁶ Y especialmente de la Ley 6/2011 de 11 de abril.

perder el capital invertido si en una fecha determinada de venta su precio de mercado estaba por debajo del de su emisión. Y finalmente, estos instrumentos presentaban un claro riesgo de solvencia acrecentado tras la reforma de 2013, pues se determinaba legalmente que en caso de disolución o liquidación de las entidades emisoras, sus tenedores debían afrontar la pérdida de capitalización.

En segundo lugar, las entidades que prestaban servicios de inversión también tenían deberes específicos de información, detallados de forma clara a partir de diciembre de 2007, fecha de trasposición de la conocida Directiva MIFID I, y en virtud de los cuales debían asegurar: a) que la información proporcionada al cliente fuera comprensible y adecuada, a fin de que le permitiera comprender la naturaleza y los riesgos del instrumento financiero que contrataba, y tomar una decisión con conocimiento de causa; b) que sus clientes serían sometidos a un test de conveniencia para evaluar su experiencia previa en relación al producto que querían contratar, y así adaptar la información ofrecida, asegurándose que conocían los riesgos asumidos, y a un test de idoneidad, cuando se prestaran servicios de asesoramiento financiero, a fin de valorar la aptitud del producto para ser ofrecido al cliente, a efectos de determinar si se ajustaba o no a sus necesidades de inversión.

Cabe destacar que la colocación de estos productos se produjo en el marco de relaciones de confianza, en el que los propios empleados a menudo ni disponían de la información necesaria, ni eran conscientes de que su actuación constitúa un supuesto de conflicto de interés, pues la entidad actuaba como asesor del adquirente de sus propios productos.

El resultado es por todos conocido, las participaciones preferentes, deuda subordinada y otros híbridos fueron comercializados a los inversores más adecuados, esto es clientes de las entidades de “toda la vida”, muchos con estudios básicos y desde luego sin conocimientos financieros, jubilados e incluso incapaces. Inversores cualificadísimos.

Constatadas estas irregularidades debemos valorar a continuación la manera en que se abordó el problema, que sería diferente en función de que la entidad estuviera o no intervenida por las autoridades, conforme a las exigencias del MOE. Y es que mientras en el segundo caso la solución fue relativamente sencilla, pues reconocida la existencia de una inadecuada comercialización se propuso el canje de estos productos por otros (según la CNMV dicho canje se realizó por encima del valor de mercado de las PPRS, y en la mayor parte por el 100% de su valor nominal); en el caso de las entidades intervenidas por el FROB, tras el canje del producto (asumiendo la correspondiente pérdida del valor de la inversión) entidades como Nova Caixa Galicia, Catalunya Caixa o Bankia articularían un procedimiento arbitral para solucionar el problema, que se iniciaba con la solicitud del interesado en las oficinas de consumo que lo trasladaban a la entidad, quien lo remitía a una consultora externa que era quien decidía en qué casos se había colocado inadecuadamente las preferentes (por irregularidad o falta de información) y que por tanto motivaban la adhesión al arbitraje.

Este procedimiento, cuanto menos suscita varias cuestiones para el debate y así, ¿qué criterios se siguieron para elegir a esta consultora?, ¿qué parámetros se siguieron para decidir qué clientes podían acudir a arbitraje y quienes no? Este procedimiento no generaría sino una situación de inseguridad jurídica criticable, lo que llevaría al

Gobierno a elaborar unos criterios objetivos para acudir al arbitraje, tales como la falta de entrega de documentación relevante o irregularidades, falta de firma o firma de incapaz, perfil del inversor, edad, o la cuantía reclamada. Echando la vista atrás y valorando las críticas recibidas a estos arbitrajes, nos planteamos ¿por qué acudir a un arbitraje cuando tal vez la solución hubiera debido pasar por la gestión institucional de las reclamaciones a través de la CNMV? Desde mi punto de vista, la respuesta es clara, y es que el arbitraje en estos casos se hizo para esconder el verdadero problema y es que, al tratarse de entidades intervenidas, “nacionalizadas”, resultaría que sería el Estado quien tuviera que responder por subrogación, y la realidad era que no había fondos públicos para devolver el dinero.

Es en este momento cuando podemos hablar de la cara oscura del arbitraje, puesto que ¿por qué no se optó por un arbitraje universal? que todos los inversores de entidades nacionalizadas tuvieran la posibilidad de acudir al arbitraje y que fuera el árbitro quien decidiera sobre la controversia. Esta vía, sin vulnerar el principio de la voluntaria adhesión, hubiera sido más respetuosa con el principio de igualdad de trato entre clientes, en lugar de dejar que fueran entidades externas las que decidieran en cada caso si se adhería o no al mismo. Adviértase, que la aceptación del arbitraje se limitó a aquellos casos de flagrante comercialización indebida ¿una medida para favorecer una pronta resolución a los inversores o para que la confidencialidad del procedimiento arbitral no le sacara los colores a la banca? Que la decisión de que el conflicto fuera arbitrable o no se dejara en manos de las auditadoras de las propias entidades presentaba como mínimo una situación de conflicto de interés.

Pero no solo la gestión del acceso al arbitraje merece reproche, sino también su gestión, y es que el convenio arbitral que acaba suscribiendo el cliente, limitaba a priori la cuantía máxima recuperable, y en la que se computaba el importe suscrito, los intereses recibidos, los intereses que se hubieran percibido si en lugar de adquirir las preferentes se hubiera constituido un depósito tradicional, y el valor de mercado de los instrumentos recibidos a cambio (acciones de Bankia). Este sistema indemnizatorio es cuanto menos discutible desde un punto de visto estrictamente jurídico, pues el canje al que fueron obligados los inversores en ningún modo puede convalidar la nulidad del negocio del que trae causa, pues resulta evidente que en este caso las consecuencias aparejadas no pueden ser otras que las previstas en el 1303 CC.

Ahora bien, no todo fue negativo en este procedimiento, de la experiencia del caso de Catalunya Caixa en el arbitraje a través de la Junta Arbitral de Consumo se concluye: en primer lugar, que los procedimientos permitieron una pronta solución para los casos más vulnerables, ya que desde 2012 hasta 2015 se emitieron 42.000 laudos 100% favorables al cliente; en segundo lugar, que la ingente cantidad de casos llevó a la Junta a tener que recurrir a letRADOS de la Generalitat que recibieron formación específica, por lo que se pudo garantizar los conocimientos de los árbitros; y en tercer lugar, que la flexibilidad del procedimiento arbitral permitió clasificar los casos por grupos para así agilizar los procedimientos, asegurando cierta unidad de criterio en los laudos, del mismo modo, esa misma flexibilidad que otorga el arbitraje permitió en algunos casos cambiar la pretensión inicial de nulidad incluyendo la reclamación de daños y perjuicios.

3 EL CASO DE LOS SWAPS

El arbitraje de instrumentos financieros como el swap ha sido prácticamente el protagonista de los arbitrajes financieros y bancarios llevados a cabo en nuestro país desde 2009⁷. Pero ¿qué es un swap? Dicen que varios profesionales discuten en el cielo acerca de qué profesión es la más antigua. El médico razona “Eva nació de la costilla de Adán, por lo que necesariamente debió participar un médico”; el ingeniero por su parte añade “también la Biblia dice que el mundo surgió del caos. Esta es la prueba de que fue necesario un ingeniero”. Finalmente, el broker de derivados concluye ¿y quién pensáis que creó el caos?⁸

Un swap es un contrato de permuto financiera⁹, un contrato de intercambio, siendo el más extendido el de tipos de interés (Interest Rate Swap o IRS), mediante el cual el cliente y la entidad de crédito acuerdan el intercambio de intereses calculados sobre un mismo valor nominal. En la mayoría de los casos, con este contrato el cliente se compromete a pagar cantidades calculadas a un tipo de interés fijo a cambio de recibir del banco cantidades calculadas a un tipo de interés variable, y todo ello durante un periodo que finaliza con la llegada de la fecha de liquidación.

Este intercambio da lugar a un flujo de prestaciones en dinero, positivas o negativas para uno (cliente) u otro (entidad financiera), según resulte del valor que alcance el índice pactado (normalmente Euribor a 1 año) al tiempo de la fecha pactada de liquidación. Para la regulación de estas operaciones, con anterioridad a la confirmación de la operación de swap, los clientes deben formalizar un contrato conocido como CMOF que sirve de marco para la realización de posteriores operaciones financieras, entre ellas el swap.

Como en el caso anterior, en la gran mayoría de los casos, los clientes no adquirieron el IRS por motivos especulativos, es decir, para apostar sobre un posible interés futuro, sino para intercambiar los compromisos de pagos futuros que tenían asumidos con anterioridad (instrumentos de financiación anteriores como créditos o líneas de crédito), y por tanto, para neutralizar el riesgo de esas otras operaciones previas, así si un cliente tenía contratado un crédito a tipo variable, a fin de cubrir el riesgo derivado de la variabilidad de interés (y sobre todo pensando en un escenario de subida de los tipos) contrataba un swap por el que apostaba un tipo fijo frente al tipo variable que apostaba el banco (y que puede coincidir con el tipo del préstamo), de este modo si derivado de la subida de tipos de interés el cliente se veía obligado a pagar más por el préstamo, ello se compensaba con lo que le pagaba el banco por el swap, obteniendo así un saldo cero.

El recurso a este instrumento de cobertura se generalizó a partir de 2003, cuando la volatilidad de los tipos de interés se hizo patente (estando el Euribor en un 5,3% en 2008), lo que daría lugar a la aprobación de la Ley 36/2003 por el que las entidades debían informar y ofrecer instrumentos de cobertura (que no eran

⁷ Así las Memorias del Tribunal Arbitral de Barcelona refleja como la mayor parte de sus arbitrajes en 2011, 2012 y 2013 fueron sobre esta materia.

⁸ HUDSON, A., *The law on Financial Derivatives*, Sweet&Maxwell, 2017.

⁹ La jurisprudencia ha definido en numerosas ocasiones este instrumento y así pe. la SAP de Madrid (Secc. 10º) de 7.03.2012 (JUR 2012|136524).

exclusivamente swaps) frente a escenarios de posibles incrementos de los tipos de interés a sus clientes.

El problema apareció cuando se produjo la situación inversa, bajaron los tipos de interés, y con ello el beneficio que obtenía el cliente en su crédito, que se veía neutralizado e incluso superado por las obligaciones derivadas del swap.

La mayor parte de los arbitrajes derivados de la contratación de este producto, tuvieron por objeto la eventual nulidad del contrato marco CMOF y del swap contratado bajo su amparo, por falta de consentimiento o consentimiento mal informado. Es decir, la controversia se concretaba en analizar si en el marco de dicha operación, la entidad, atendiendo a sus obligaciones legales, había o no procedido a informar debida y adecuadamente al cliente sobre el producto que iba a contratar, porque en caso contrario, la mala información podría derivar en la apreciación de un error en la contratación, y por tanto en la prestación de un consentimiento viciado que exigiría la nulidad del contrato, siendo así que lo esencial no era tanto el mero incumplimiento de deberes de la entidad, sino la consecuencia que ello había tenido, fundamentalmente la imagen que el cliente se había hecho del producto y en virtud de la cual había prestado su consentimiento.

Para su evaluación resultaba de interés atender, no solo lo declarado por las partes, sino los hechos que se probaban durante el proceso (que normalmente consistía en la aportación del CMOF, de la grabación de la contratación telefónica y de la declaración de testigos), lo que exigía previamente depurar algunas cuestiones recurrentes que, aún planteadas por las partes, no tenían incidencia en el petitum, como eran en primer lugar, la existencia de dolo por parte de la entidad financiera, y es que se trataba de verificar el error como vicio de voluntad, lo que exige atender a la conducta del cliente (valorar la formación de su consentimiento (sustancial) y su eventual contribución a su propio error (excusable) y no la conducta del causante del engaño (la concurrencia de insidia directa o inductora, o la reticencia dolosa del que calla o no advierte).

En segundo lugar, tampoco debía considerarse la influencia del producto o su repercusión en la situación económica negativa del demandante, pues lo que se valoraba no era si el producto era perjudicial, sino si el cliente había sido debidamente informado al tiempo de su contratación. Finalmente, tampoco habría de considerarse la eventual previsión por la entidad o conocimiento de la subida de tipos de interés y el resultado adverso para el cliente, pues ello no influía en el deber de información de la entidad, recordemos que no se analizaba la idoneidad del producto sino su conveniencia.

Fijada la controversia, el análisis arbitral se centraba en la valoración del cumplimiento de los deberes de la entidad en la comercialización del producto, lo que suponía, en primer lugar, valorar el procedimiento de clasificación del cliente y, en segundo lugar, en atención a su condición de minorista o profesional, la información que se había proporcionado.

En un intento por defender la condición de profesional del cliente, lo que relaja el tipo de información que se le debe proporcionar, a menudo la entidad recurría a la posibilidad de que el cliente fuera clasificado *ex lege* (78 bis apdo.3 LMV) como profesional, atendiendo para ello a su volumen de negocios (en el caso de que fuera

una sociedad era más probable), mas si bien esto era posible, ello no dispensaba a la entidad de su prueba, no bastando su mera afirmación, ni tampoco la presunción de que por el hecho de haber contratado otros productos, el cliente ya contaba con experiencia previa y por ello era profesional, así pues en todo caso, se debía exigir la aportación de los preceptivos test de conveniencia y de idoneidad (en caso de considerar que estuvieramos ante un servicio de asesoramiento) por parte de la entidad siempre que la contratación hubiera tenido lugar tras la transposición de MIFID I.

Clasificado el cliente, los deberes de la entidad no se agotaban ahí, pues sobre ella recaía la obligación de comunicarle el resultado de dicha clasificación, a fin de posibilitarle la solicitud de un cambio, extremo este que también debía probarse, pues el art. 61. 1 del Real Decreto 217/2008 exige notificación en soporte duradero, no pudiendo su omisión perjudicar al demandante.

Resulta de especial interés advertir, pues venía a ser uno de los argumentos más habituales de la entidad para defender el cumplimiento de su deber de información precontractual, que el hecho de que el cliente llegara a ser clasificado como profesional y no como minorista, en ningún caso le eximía de su deber de informar, sino de hacerlo en distintos términos.

Así pues, como en cualquier caso la entidad debía informar al cliente, el siguiente paso debía ser analizar la información recibida por el cliente, que acostumbraba a ser el CMOF y el documento de confirmación de la contratación del swap, a fin de verificar si cumplía con el objetivo de dicho deber, resultando en la mayoría de casos que su contenido no solo apenas servía para hacerse una idea de la operativa del producto, sino menos todavía para informar de los riesgos y sus costes, especialmente la posibilidad de incurrir en liquidaciones negativas a consecuencia de una bajada de tipos de interés o los costes de cancelación anticipada. En este punto, jugaba un papel importante la valoración de los hechos que rodeaban la contratación, especialmente los que conseguían dar una muestra de la apariencia que el producto tenía para el cliente (declaraciones como “creía que era un seguro”; el uso de expresiones como “cobertura”; o la referencia solo a cuál sería el comportamiento del producto en un escenario de incremento de los tipos de interés).

Finalmente, constatado el incumplimiento del deber de información al cliente había que ponderar sus efectos, y en especial, si el mismo motivaba el error causante de la voluntad viciada, ya que por sí misma, la omisión de información no conlleva necesariamente error vicio, aunque pueda contribuir a ello. En los casos de contratación de swaps, son varios los elementos que han permitido considerar que hubo error, y así, si la entidad incumplía con su deber de clasificación difícilmente podía demostrar que había cumplido con su obligación de informar; del mismo modo, si no comunicaba al cliente su clasificación, le privaba de la posibilidad de solicitar un cambio de la misma, lo que conllevaba un escenario proclive al error reforzado por el hecho de que en muchos casos no se había realizado ninguno de los preceptivos test de valoración; finalmente, la prueba de testigos de la contratación también servía para ofrecer una clara imagen de los términos de la contratación. Todo ello, en definitiva, contribuía a la constatación de la existencia de una deficiente representación mental de

lo que se contrataba (error sustancial y excusable), que era precisamente lo que justificaba el error, no el mero incumplimiento deber de información¹⁰.

En la determinación de estos aspectos, resultan indudables las ventajas que el recurso a un procedimiento arbitral ha supuesto para estos casos, especialmente la flexibilidad del procedimiento o la eficacia de la “discovery” arbitral¹¹, institución típica del common law, que se ha ido introduciendo a través del arbitraje internacional y que va abriéndose paso en nuestro procedimiento judicial¹².

Sin embargo, como no podía ser de otro modo, nos corresponde analizar a continuación los agravios ha comportado el arbitraje de swaps al procedimiento arbitral. El primero de ellos implicó la cuestionabilidad de la cláusula arbitral¹³ y es que, en la contratación de estos productos, como ya hemos señalado, se acostumbraba a contar con un contrato marco que responde a un modelo establecido por la Asociación Española de Banca, y con la orden de confirmación de la operación concreta de contratación de swap (a menudo la contratación se hace telefónicamente, pudiendo confirmarse posteriormente por escrito). La sumisión al arbitraje era consecuencia de la incorporación de una cláusula arbitral en alguno de los documentos indicados, pues bien, así como en otro contexto ello no hubiera debido implicar mayores controversias, en esta materia nuestros tribunales tuvieron que lidiar con el hecho de que los clientes, pese a la existencia de dicha cláusula, optaban por acudir a los tribunales, siendo la entidad bancaria la que debía oponer declinatoria.

Los motivos por los que se “evitaba” el arbitraje eran varios, desde la falta de conocimiento del funcionamiento del sistema arbitral y la desconfianza en los árbitros que, por expertos en estos productos, se creía que podían tender a laudar a favor del banco, hasta la situación económica delicada del cliente que, o bien por su situación no podía hacer frente a la provisión de fondos que exige el arbitraje, o bien porque, hallándose en situación de concurso, o no alcanzaba durante su gestión a poder valorar la entidad del error en el que incurrieron (por tanto no eran conscientes de su propio vicio de voluntad), o porque la posibilidad de alcanzar un acuerdo extrajudicial de pago o el propio convenio les “compensaba” más que demandar a la entidad de la que tal vez dependía el mismo.

¹⁰ Y ello a pesar de que las entidades esgrimían distintos argumentos que han sido reiteradamente deslegitimados por nuestro tribunales como la aplicación de la doctrina de los actos propios para entender que la contratación quedaba confirmada, y que por tanto se renunciaba a la acción de anulabilidad, respecto de la cual el Tribunal Supremo ha establecido reiteradamente que actos como el cobro de liquidaciones positivas, negativas, cancelaciones anticipadas, no pueden convalidar un negocio genéticamente viciado por error, porque para tener voluntad de renunciar a la acción hay que tener conocimiento de su alcance preciso (STS 398/2018). También se ha recurrido reiteradamente al argumento de la caducidad de la acción, respecto de la cual el Tribunal Supremo vino a cerrar el debate fijando como tal el tiempo de consumación del contrato, así por ejemplo la reciente STS 108/2019 (RJ 2019/500).

¹¹ En este sentido PROL PÉREZ, F.G., “El arbitraje financiero: Una aproximación desde España”, *Revista Brasileira de Arbitragem*, X, 39, p. 62.

¹² Así la reciente sección 1^a bis introducida en la Ley de Enjuiciamiento Civil a través del RD Ley 9/2007 sobre el régimen de acceso a pruebas.

¹³ PERALES VISCASILLAS, P., “Arbitraje financiero: El sometimiento a arbitraje”, *Revista del club español de arbitraje*, 24, 2015, p. 1-27.

Son numerosos también los casos en los que el cliente no acudía al arbitraje por entender que la cláusula arbitral no era válida, bien por extensión de la nulidad del contrato a la cláusula arbitral, bien porque consideraban que la nulidad del contrato no era materia arbitrable.

En el primer caso, muchos demandantes entendían que, al pretender la nulidad del contrato, la misma debía desplegar sus efectos sobre el pacto arbitral, lo que suponía ignorar el tenor literal del art.22 LA. En el segundo, la nulidad como materia no arbitrable, se sostenía que, en tanto la cláusula arbitral se limitaba a someter lo relativo a “la interpretación, cumplimiento y ejecución”, cuestiones tales como la nulidad, no formaban parte de su extensión. En este punto hay que distinguir, pues una cuestión es que la nulidad de un contrato sea o no materia arbitrable, y otra distinta es determinar si la cláusula arbitral, en los términos que fue aceptada por las partes, incluía el sometimiento al arbitraje en caso de que se enjuiciara la posible nulidad del contrato, así en este sentido la STS 409/2017 de 27 de junio (RJ 2017/3021) deja claro que “*La cuestión a decidir no es, por tanto, si Banco Popular, cuando predispuso la cláusula, tuvo la intención de que las acciones de nulidad de los contratos de swap o put concertados mediante confirmaciones del CMOF se sometieran a arbitraje. Lo decisivo es, a la vista de la redacción que se dio a la cláusula y de las cuestiones a las que se hacía expresa referencia en la misma, si puede considerarse que el adherente ha aceptado de manera clara e inequívoca la sumisión de determinadas cuestiones a arbitraje y la correlativa renuncia a que las controversias que puedan surgir sobre las mismas sean decididas por un tribunal de justicia. Y, como razona correctamente la Audiencia Provincial, no puede aceptarse que en este caso Agrumexport, al prestar su consentimiento al contrato de adhesión que le fue propuesto por Banco Popular, hubiera aceptado clara e inequívocamente someter a arbitraje cuestiones que distintas de la interpretación, cumplimiento y ejecución de las cláusulas del CMOF y, en concreto, la anulación por error vicio del contrato swap y del contrato put concertados en el ámbito de dicho contrato marco*”.

En caso de que el cliente tuviera la condición de consumidor, son numerosos los casos en que se entendía que la cláusula de arbitraje era abusiva¹⁴, lo que obligaba a analizar si dicha cláusula podía ser reputada nula por abusiva, circunstancia que se daría solo cuando al consumidor se le obligase a acudir a un arbitraje distinto del de consumo (obviamente salvo que estuviéramos ante un arbitraje institucional creado legalmente o ad hoc como ocurrió con el arbitraje de preferentes), y ello porque el desequilibrio de prestaciones vendría provocado al resultar solo beneficiado el empresario, que con su inclusión, podría concentrar los pleitos en un territorio y con ello sus costes, y que con su aplicación estaría obligando al consumidor a renunciar a la posibilidad de un recurso contra la resolución dictada¹⁵.

¹⁴ Sobre el tema se puede consultar MARTÍNEZ ESCRIBANO, C., “El sometimiento a arbitraje de los contratos de permuta financiera (swaps)”, *Arbitraje: Revista de Arbitraje Comercial y de Inversiones*, 6, 2, 2013, p. 415-425

¹⁵ Así, a título de ejemplo la STJ de Cataluña de 8.06.2017 (RJ 2017/5509) recuerda que “En el art. 90 LGDCU se estima como cláusulas abusivas sobre competencia y derecho aplicables, en su apartado 1, la sumisión a arbitrajes distintos de consumo salvo que se trate de órganos de arbitraje institucionales, creados por normas legales para un sector o un supuesto específico. Esta norma ha de interpretarse en concordancia con el art. 57. 4 de LGDCU que limita la posibilidad del establecimiento de convenios arbitrales con los

En otros supuestos, la renuncia al sometimiento a la cláusula arbitral ha tenido más que ver con la cuestionabilidad del árbitro, ya fuera por su falta de cualificación o de imparcialidad.

Y es que la experiencia del árbitro es una circunstancia que juega tanto a su favor como en su contra, pues mientras es su expertise lo que le hace un buen candidato para el arbitraje, precisamente ese conocimiento experto lo que hace que fácilmente se haya relacionado con las entidades demandadas o que haya actuado varias veces en arbitrajes que las conciernen.

En cuanto a su imparcialidad, se trata de un motivo recurrente para impugnar el laudo arbitral, lo que no obstante a recordar que existen numerosas vías para denunciar dicha situación antes de la emisión del laudo como son, el recurso a los motivos de abstención y recusación previstos en la LA, sobre cuya ausencia de concurrencia además debe ratificarse el árbitro en el acto de inicio del procedimiento; el procedimiento de recusación; la renuncia del propio árbitro, o su responsabilidad y la de la propia institución arbitral. En cualquier caso, hay que tener presente que los casos que se han dado y que han conllevado el planteamiento de la eventual nulidad del laudo vienen a requerir que dicha falta de imparcialidad derive de una vinculación objetiva o subjetiva con la materia objeto de arbitraje, y no de presunciones o sospechas.

Finalmente, si algún aspecto ha incidido en mayor medida en la desconsideración del arbitraje como mecanismo de resolución de controversias en esta materia, sin duda ha sido en los motivos de anulación del laudo. El art.40 LA limita los motivos de anulación del laudo a unas causas tasadas, entre las que se encuentra la contravención del orden público, causas que deben ser objeto estricta interpretación, y respetar en todo caso el hecho de que la revisión del laudo no es una suerte de apelación al mismo. La cuestión resultaba clara hasta 2015, momento en que el Tribunal Supremo de Justicia de Madrid vendría a cuestionar dichas limitaciones con los planteamientos efectuados en varias sentencias (de 28 enero, 6 y 14 de abril, 23 de octubre y 17 de noviembre), la polémica estaba servida.

En primer lugar, porque elabora un nuevo concepto de orden público que hasta el momento se identificaba con el respeto a los derechos fundamentales y las libertades públicas garantizadas constitucionalmente y que se amplía peligrosamente, por cuanto como afirma Perales Viscasillas¹⁶ “viene a abrir una “caja de pandora” al enlazar ese orden público económico con el principio general de buena fe en la contratación, de tal suerte que se eleva la infracción de cualquier norma imperativa en el laudo a la categoría de orden público”.

consumidores distintos de arbitraje de consumo a que se pacten una vez surgido el conflicto, a excepción de que se trate de los citados arbitrajes institucionales creados por normas legales para un sector o supuesto específico, sancionando con nulidad los convenios arbitrales contraviniendo esta disposición. Por tanto, el sometimiento a un arbitraje distinto del de consumo entre un consumidor y un profesional, solamente podrá ser pactado una vez iniciado el conflicto siempre que cumpla con las previsiones del art. 82. 1 LGDCU es decir, ser negociadas individualmente, consentidas expresamente y no entrañar un desequilibrio importante de los derechos y obligaciones de las partes que se deriven del contrato.

¹⁶ PERALES VISCASILLAS, P., “Contratos de permuta financiera y arbitraje: cuestiones procesales y sustantivas”, *Revista de Derecho del Mercado de Valores*, 17, 2015.

Y ello porque, como se afirmaba en su sentencia núm. 31/2015 de 14 abril (RJ 2015/1239) “el orden público susceptible de protección comprende lo que se ha dado en llamar “orden público económico”, en el que se incluyen ciertas reglas básicas y principios irrenunciables de la contratación en supuestos de especial gravedad o singularmente necesitados de protección”. dentro de ese concepto jurídico indeterminado denominado “orden público”, ha de incluirse el “orden público económico”, que se prevé en normas imperativas y en principios básicos de inexcusable observancia en supuestos necesitados de especial protección. Paradigma destacado del mismo es el “principio general de buena fe en la contratación especialmente inexcusable cuando en una concreta contratación se produce una situación de desequilibrio, desproporción o asimetría entre las partes por razón de la complejidad del producto que se contrata y del dispar conocimiento que de él tienen los respectivos contratantes”.

En el mismo sentido su sentencia núm. 27/2015 de 6 abril (AC 2015/858) “No corresponde a esta Sala la valoración de la prueba que se practicó durante el procedimiento arbitral, ni procede tampoco el complemento de esa prueba en el presente procedimiento, lo que ha motivado el rechazo de parte de la prueba que propuso la demandada. Ni tampoco compete a este Tribunal la revisión del juicio de derecho realizado en el laudo. Pero sí debemos, ante la presencia de unas normas que el propio laudo considera imperativas, establecidas legislativamente en transposición de Directivas europeas para proteger intereses especiales, analizar si la motivación del laudo es notoriamente deficiente y podría suponer la inaplicación de esas normas imperativas”

O su sentencia núm. 30/2015 de 14 abril (JUR 2015/136198) “La cuestión – en este ámbito de decisión – no es ya tanto si el laudo acertó o no al no apreciar error que invalide el consentimiento emitido por PLAYA PADRÓN ESTEPONA: la cuestión es, como decimos, que asentó su decisión sobre unos presupuestos que, inequivocadamente, contravenían normas imperativas aplicables, a la vista de los hechos que el propio laudo declara probados”

En resumen, de las sentencias citadas se desprende que el tribunal entendía que hay infracción del orden público en el caso concreto, por considerar que el árbitro no motivó debidamente porqué entendía que la entidad bancaria sí había cumplido con sus deberes. El giro doctrinal que ello supuso llevó en varias de ellas a la emisión de un voto particular por parte del Presidente de la Sala Francisco Javier Vieira Morante que dejó claro que, “*mientras el recurso de apelación autoriza a un completo examen de las cuestiones litigiosas decididas en primera instancia, tanto en el aspecto fáctico como en el jurídico, la acción de anulación del laudo no permite el reexamen de las cuestiones de fondo*” por ello “*el debate sobre el contenido de las pruebas practicadas en el proceso arbitral, sobre la eficacia probatoria de las mismas, sobre su fuerza acreditativa, está, en principio, vedado a este Tribunal. Igualmente, la selección de la norma jurídica aplicable, su interpretación y la subsunción en ella de los hechos probados es una facultad que corresponde a árbitro o colegio arbitral*”. De lo que concluye que “*la apreciación de la vulneración del orden público debe realizarse con extrema cautela para no invadir competencias que no nos corresponden*”, por lo que habrá infracción del orden público “*cuando la motivación no permita conocer las*

razones de la resolución o esta se base en argumentos que palmariamente no pueden conducir a ella aplicando las reglas elementales de la razón, debe entenderse vulnerado el derecho a la tutela judicial efectiva que consagra el art. 24.1 de la Constitución" y añado yo, infringido el orden público.

En segundo lugar, se cuestionó el arbitraje desde el momento que las citadas resoluciones se decantaron por un modelo de revisión plena del laudo, lo que implicaba entrar a analizar el fondo de la decisión arbitral, cuando los motivos de revisión no pretenden convertir la jurisdicción en una suerte de segunda instancia.

En tercer lugar, porque con el recurso al procedimiento de anulación de oficio del laudo, crearon la posibilidad de un efecto llamada ya que, invocando cualquier otra causa de nulidad, el tribunal en cualquier caso entraría a analizar de oficio la posible infracción del orden público¹⁷.

Y, en cuarto lugar, porque podían crear la sensación de enjuiciamiento de la labor arbitral al coincidir la anulación del laudo con aquellos supuestos en los que el laudo había sido favorable a la entidad bancaria.

4 CONCLUSIONES

De la experiencia en España en materia de arbitraje de productos financieros se concluye que este mecanismo de resolución de conflictos presenta algunas ventajas destacables como son: a) la confidencialidad del procedimiento, lo que resulta especialmente interesante para las entidades que así evitan la mala prensa; b) la rapidez del procedimiento que puede extenderse entre 3 meses a 6 meses; c) su flexibilidad, la cual permite acordar con las partes la verdadera controversia, y facilita la práctica probatoria destinada a la clarificación de los hechos (a través del conocido discovery); y d) la expertise de los árbitros, fundamental en este sector derivado de la complejidad de los productos comercializados.

Sin embargo, la misma también nos ha demostrado algunas de sus desventajas, y así: a) en estos casos el recurso al arbitraje no ha venido propiciado por su consideración como medio alternativo de resolución, sino como mal menor para desatascar la jurisdicción; b) la imposición del arbitraje (sobre todo en materia de participaciones preferentes) ha redundado en esa percepción negativa, al imponerse en aquellos casos en que se ha demostrado que han fallado los sistemas de reclamación institucionales, o como alternativa a la deficiente regulación de las acciones de clase en nuestro país; y c) el hecho de aprovechar la complejidad de dichos conflictos para cuestionar aspectos pacíficos como la validez de la cláusula de arbitraje o la anulación del laudo, lo que también ha contribuido a dar una imagen negativa del mismo totalmente injustificada.

En conclusión, el arbitraje como medio alternativo a la jurisdicción sigue ofreciendo múltiples ventajas, de ahí su continua promoción, no debemos pues dejar empañar su buena imagen por las circunstancias en las que se aplica, ni permitir que su instrumentalización lo vuelva a convertir en ese gran desconocido de la justicia.

¹⁷ PERALES VISCASILLAS, M.P., "Los laudos sobre swaps en la jurisprudencia del TSJ de Madrid (2011.2015), *Revista del club español del arbitraje*, 25, 2016, p. 87-95.

BIBLIOGRAFÍA

- FERNÁNDEZ DEL POZO, L., *Las participaciones preferentes*, Thomson Civitas, Navarra, 2005.
- HUDSON, A., *The law on Financial Derivatives*, Sweet&Maxwell, 2017.
- MARTÍNEZ ESCRIBANO, C., “El sometimiento a arbitraje de los contratos de permuta financiera (swaps)”, *Arbitraje: Revista de Arbitraje Comercial y de Inversiones*, 6, 2, 2013, p. 415-425
- PERALES VISCASILLAS, P., “Arbitraje financiero: El sometimiento a arbitraje”, *Revista del club español de arbitraje*, 24, 2015, p. 1-27.
- PERALES VISCASILLAS, P., “Contratos de permuta financiera y arbitraje: cuestiones procesales y sustantivas”, *Revista de Derecho del Mercado de Valores*, 17, 2015.
- PERALES VISCASILLAS, M.P., “Los laudos sobre swaps en la jurisprudencia del TSJ de Madrid (2011.2015), *Revista del club español del arbitraje*, 25, 2016, p. 87-95.
- PROL PÉREZ, F. G., “El arbitraje financiero: Una aproximación desde España”, *Revista Brasileira de Arbitragem*, X, 39, p. 62.